

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM PEQUENOS NEGÓCIOS, ATRAVÉS DE EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE P,D&I E DE DESAFIOS DE INOVAÇÃO.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, nº 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pela Gerente de Gestão Tecnológica do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, Maria Lucia de Fatima e Silva, o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à SGAS Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.330.845/0001-45, doravante denominado **SEBRAE**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Márcio Augusto Esmeraldo Montella, e pelo Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica, Alessandro Vasconcelos Machado, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede na Rua Santa Luzia, nº 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 29.737.103/0001-10, doravante denominado **SEBRAE/RJ**, neste ato representado por seu Diretor- Superintendente, Antonio Melo Alvarenga Neto, e por seu Diretor de Desenvolvimento, Sergio Gomes Malta, também denominados **PARTÍCIPES**, quando referidos em conjunto ou **PARTÍCIPE**, quando isoladamente.

bb

Luana Peixoto

SEBRAE/RJ UAS JUR Luana Peixoto

SEBRAE/NA PRESI Márcio Augusto E. Montella

SEBRAE/NA DIRETORIA TÉCNICA

5900.0111566.19.9

CONSIDERANDO QUE:

O **SEBRAE** tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito e a mercados; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento, constituindo-se em uma instituição única, cujo principal diferencial é atuar junto aos *Pequenos Negócios* tanto no nível da firma quanto no ambiente de negócios, alcançando as três dimensões da competitividade e provocando uma intervenção transformadora no incremento da competitividade dessas empresas;

O **SEBRAE** tem atuação em todo o território nacional mediante ação direta ou por intermédio de unidades operacionais vinculadas, localizadas nos estados da Federação e no Distrito Federal, denominados SEBRAE/UF;

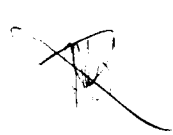
Os **PARTÍCIPES**, cada qual segundo seus próprios objetivos estatutários, têm interesse em promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) com as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Base Tecnológica definidas no Regulamento ANP nº 3/2015 (doravante denominadas em conjunto como *Pequenos Negócios*), o que se dará por meio do Programa de P,D&I (ou simplesmente *Programa*) a ser disciplinado por este instrumento;


O Regulamento Técnico ANP Nº 3/2015 estabelece as diretrizes e normas para a aplicação de recursos de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante denominadas de *Cláusulas de P,D&I*, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;


Além do que dispõem o presente instrumento e seus anexos, o referido *Programa* terá por base as regras do já citado Regulamento ANP nº 3/2015 ou revisão posterior que o substituir, que disciplina a aplicação de recursos em atividades técnico-científicas para cumprimento da Obrigação de P,D&I – presente nos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural firmados entre **PETROBRAS** e a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP);

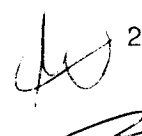
Para que seja possível empregar recursos relativos à Obrigação de P,D&I no *Programa*, e, por extensão, no desenvolvimento de projetos de P,D&I com *Pequenos Negócios*, tais iniciativas necessariamente terão que promover o avanço científico e tecnológico do setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis e outras fontes de energia, e da própria indústria nacional – notadamente a petroquímica de primeira e segunda geração, aquela voltada


lp














5900.0111566.19.9

para a busca de soluções tecnológicas e a que promova a ampliação do conteúdo local de bens e serviços;

O *Programa* contemplará, portanto, as regras, meios e recursos necessários para definir os temas e desafios técnicos de interesse da **PETROBRAS**, que posteriormente poderão servir de base a projetos de P,D&I com as características acima definidas; para dar ampla publicidade a tais temas e desafios; para receber e avaliar os correlatos projetos de P,D&I que os *Pequenos Negócios* queiram formular e, finalmente, para firmar as relações jurídicas necessárias para desenvolver e suportar quaisquer desses projetos que tiverem sido previamente selecionados e aprovados pelos **PARTÍCIPES**;

Os temas e desafios técnicos acima mencionados, e ainda as regras, exigências e requisitos para a aprovação e seleção de projetos de P,D&I a eles relativos, serão obrigatoriamente dados a conhecer por meio de editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e de Desafios de Inovação, cujo conteúdo mínimo e periodicidade serão delineados neste instrumento e seus anexos;

De acordo com as regras deste instrumento e seus anexos, os projetos de P,D&I acima referidos serão disciplinados por instrumentos que serão firmados diretamente pelo **SEBRAE** ou, a cada caso concreto, pelo SEBRAE/UF que atender aos termos deste **ACORDO**, e pelos *Pequenos Negócios*, com ou sem a participação de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) credenciadas na ANP;

O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** têm ampla experiência na seleção de projetos através de Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, bem como no gerenciamento de portfólio de Projetos de P,D&I com *Pequenos Negócios*.




RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO (ACORDO)**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1 – Este **ACORDO** tem por objeto regular a união dos esforços dos **PARTÍCIPES**, em regime de cooperação, para implementar o *Programa* e, por extensão, viabilizar a execução de projetos de P,D&I de *Pequenos Negócios*, suportando tais iniciativas com os recursos da Obrigação de P,D&I, observando-se as diretrizes e regras do Regulamento ANP nº 3/2015 ou revisão posterior que o substituir.

1.2 – Com vistas à consecução desse objeto, será constituído um **Comité Gestor**, a ser composto por representantes da **PETROBRAS**, do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**, que, limitado pelas regras do presente instrumento e de seus anexos, do Regulamento ANP nº 3/2015, ou revisão posterior que o substituir, e de outras normas cabíveis, terá as funções de:

LF [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] 3 [Handwritten signature]



5900.0111566.19.9

- a) Analisar e aprovar a estratégia, as diretrizes e as ações necessárias para o cumprimento das etapas definidas no item 2, e decidir sobre o conteúdo final, forma e plano de divulgação dos editais referidos no item 2.3, de acordo com o que for necessário para atender as demandas tecnológicas da **PETROBRAS** (vide os itens 2.2 e 2.3);
- b) Deliberar, propor e modificar diretrizes e regras relativas à admissão de *Pequenos Negócios* como parceiros e executores de projetos de P,D&I;
- c) Deliberar, avaliar e sanar eventuais dúvidas quanto a situações não cobertas pelo presente instrumento e seus anexos, pelo Regulamento ANP nº 3/2015 e/ou outras normas aplicáveis;
- d) Propor a modificação das regras do presente **ACORDO**, o que deverá ser feito necessariamente por meio de aditivo, de modo a oferecer solução definitiva para as lacunas detectadas no exercício da função descrita na alínea 'c'.

1.2.1 – A estrutura para funcionamento e demais atribuições do Comitê Gestor estão definidas no Item 15 do Plano de Trabalho (Anexo I).

2 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Uma vez firmado o presente **ACORDO**, a consecução de seu objeto demandará que os **PARTÍCIPIES** executem as seguintes etapas:

2.1.1 – Escolha dos temas técnicos que possam servir de base a projetos de P,D&I;

2.1.2 – Redação e publicação de editais para divulgar os temas escolhidos aos *Pequenos Negócios* e com isso noticiar a oportunidade de executar projetos de P,D&I, com os recursos a serem repassados pela **PETROBRAS**;

2.1.3 – Seleção de projetos elegíveis para os fins do *Programa* e verificação do atendimento a requisitos técnicos e econômicos por parte dos *Pequenos Negócios*, para que futuramente os instrumentos jurídicos relativos a projetos de P,D&I possam ser firmados;

2.1.4 – Aprovação de projetos de P,D&I, e assinatura dos instrumentos jurídicos necessários para viabilizá-los;

2.1.5 – Acompanhamento dos projetos em andamento e assessoramento técnico e econômico aos *Pequenos Negócios* encarregados de conduzi-los;

2.1.6 – Apuração e repasse de resultados técnicos, encerramento de projetos e prestação de contas acerca dos recursos repassados pela **PETROBRAS**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The stamps include circular seals for SEBRAE/RJ (Luana Peixoto), SEBRAE/NA (Marcelo Augusto E. Montella), and SEBRAE/NA (Luana Peixoto). There are also handwritten initials and numbers, including '4' and '2'.

5900.0111566.19.9

2.2 – A etapa descrita no subitem 2.1.1 ficará a cargo da **PETROBRAS**, que deverá escolher os temas técnicos que atendam a seus interesses e que possam servir de base a investimentos qualificados em P,D&I, de acordo com o Regulamento ANP nº 3/2015 ou revisão posterior que o substituir.

2.3 – Com relação à etapa descrita no subitem 2.1.2, para divulgar amplamente os sobreditos temas no ecossistema de inovação constituído pelos *Pequenos Negócios*, dois serão os tipos de edital admitidos sob este **ACORDO**:

- a) De *Chamada Pública de Projetos de P,D&I*: A partir de problemas previamente identificados pela **PETROBRAS**, este tipo de edital é voltado para apresentação, seleção e aprovação de propostas de projetos de P,D&I que possam resultar em soluções tecnológicas inovadoras;
- b) De *Desafios de Inovação*: Tipo de edital voltado para captação e seleção de ideias inovadoras, e aprovação de propostas de projetos de P,D&I, que possam resultar em soluções tecnológicas aplicáveis ao negócio da **PETROBRAS**.

2.3.1 – Os editais serão elaborados de acordo com a lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), com a lei nº 13.243/2016 e seu decreto regulamentador nº 9.283/2018, com o Regulamento de Licitações e Contratos da **PETROBRAS** e com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, quando não aplicável a Lei de Inovação.

2.3.2 – Caberá à **PETROBRAS** a escolha do tipo de cada edital e suas diretrizes, quando deverá considerar suas necessidades e interesses tecnológicos, a disponibilidade de recursos e o nível de maturidade da tecnologia a ser desenvolvida.

2.4 – Com relação à etapa descrita no subitem 2.1.3, o processo de seleção de projetos de P,D&I ficará a cargo da *Comissão de Gestão do Edital* e terá por base os critérios dados no Anexo I - Plano de Trabalho, seção *Método de Operação de Editais*, e ainda outros critérios técnicos e econômicos variáveis de acordo com a natureza e complexidade de cada projeto.

2.4.1 – Os **PARTÍCIPES** poderão promover eventos técnicos e/ou de ideação sempre que necessário para aprimoramento das propostas de projetos de P,D&I ou ideias de inovação segundo os requisitos técnicos exigidos pela **PETROBRAS** e pelo Regulamento ANP nº 3/2015 ou revisão posterior que o substituir.

2.4.2 – A *Comissão de Gestão do Edital* será composta por representantes do **SEBRAE/RJ**, **SEBRAE** e **PETROBRAS**, que serão nomeados pelo Comitê Gestor do **ACORDO** a cada Edital.

2.4.2.1 – São atividades da Comissão de Gestão do Edital:

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. The stamps include:

- A circular stamp for **SEBRAE/RJ** with the signature of **Luana Peixoto**.
- A circular stamp for **SEBRAE/NA** with the signature of **Marcelo Augusto E. Montella**.
- A circular stamp for **SEBRAE/NA** with the signature of **Silvane Santana**.

5900.0111566.19.9

- a) Participar do processo seletivo das propostas de projetos, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos no Edital;
- b) Encontrar consenso na aprovação e reprovação das propostas de projetos ou ideias de inovação inscritas no Edital;
- c) Comunicar ao Comitê Gestor do **ACORDO** sobre o resultado do processo seletivo do Edital.

2.4.2.2 – A critério do Comitê Gestor do **ACORDO** poderão ser convidados profissionais de outras instituições para compor a Comissão de Gestão do Edital.

2.5 – Com relação à etapa descrita no subitem 2.1.4, cada projeto de P,D&I deverá ser acompanhado de seu próprio Plano de Trabalho redigido em conformidade com as regras do Regulamento ANP nº 3/2015 ou revisão posterior que o substituir, e deverá trazer, dentre outras, as informações operacionais, técnicas e financeiras necessárias para delimitar seu objetivo, o modo de alcançá-lo, os custos do projeto, os resultados técnicos e/ou econômicos que dele se esperam e o encargo de prestar contas dos recursos financeiros repassados.

2.5.1 – O **SEBRAE** ou o SEBRAE/UF que atender aos termos deste **ACORDO**, deverá figurar como parte nos instrumentos jurídicos que disciplinarão os projetos de P,D&I, sejam aqueles firmados apenas com *Pequenos Negócios* ou os firmados com estes e com a participação de uma ICT.


2.5.2 – Ainda quanto aos instrumentos jurídicos mencionados no subitem 2.5.1, a **PETROBRAS** deverá firmá-los como anuente, a fim de que possa, em nome próprio, exigir os direitos que tais instrumentos lhe assegurarem, em conformidade com o disposto no art. 436, parágrafo único, do Código Civil brasileiro.


2.5.2.1 – Em atenção ao disposto no art. 438, também do Código Civil, o **SEBRAE** não poderá substituir a **PETROBRAS** nas ações necessárias para exigir os direitos referidos no subitem 2.5.2, salvo se esta lhe der expressa anuência para isso.


2.6 – Com relação à etapa descrita no subitem 2.1.5, caberá ao **SEBRAE** com apoio do **SEBRAE/RJ** acompanhar a execução técnica e financeira dos projetos de P,D&I, sejam aqueles disciplinados por instrumentos firmados apenas com *Pequenos Negócios* ou os firmados com estes e com a participação de uma ICT, baseando-se nas regras, encargos e orientações que serão dadas nesses respectivos instrumentos jurídicos.

kp

[Handwritten signatures]







5900.0111566.19.9

2.6.1 – Durante o desenvolvimento dos citados projetos, caberá ao **SEBRAE** prestar assessoramento técnico e econômico aos *Pequenos Negócios*, em conformidade com seus objetivos institucionais.

2.7 – Com relação à etapa descrita no subitem 2.1.6, caberá ao **SEBRAE** com apoio do **SEBRAE/RJ**: a) prestar contas dos recursos repassados pela **PETROBRAS** para os fins deste **ACORDO**; b) exigir do **SEBRAE/UF** que promova o encerramento formal de cada projeto de P,D&I, em conformidade com o que dispuserem seus respectivos instrumentos jurídicos; e c) reunir e repassar à **PETROBRAS** todos os documentos técnicos relativos e necessários para a apreensão e exercício dos direitos de titularidade das tecnologias desenvolvidas nesses projetos.

2.8 – O desenvolvimento do *Programa* poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela **PETROBRAS**, que o fará diretamente ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento.

2.9 – Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção ou auditoria do desenvolvimento deste **ACORDO**, o **SEBRAE**, com apoio do **SEBRAE/RJ**, apresentará à **PETROBRAS**, quando houver, os documentos pertinentes.

2.10 – A aprovação de documentos pela **PETROBRAS** não isenta o **SEBRAE** ou **SEBRAE/RJ** da responsabilidade de atuarem em conformidade com os requisitos especificados.

2.11 – À **PETROBRAS** é reservado o direito de rejeitar itens ou etapas, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com este **ACORDO**, seus Anexos, Regulamentos e Normas relacionadas aos projetos.

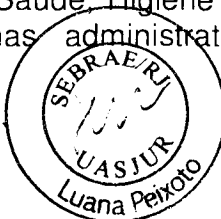
3 – ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES

3.1 – São encargos de todos os **PARTÍCIPIES**:

- a) Atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do presente **ACORDO**.
- b) Garantir o acesso do outro **PARTÍCIPIE**, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este **ACORDO**.
- c) Comparecer, nas datas e locais acordados pelos **PARTÍCIPIES**, por intermédio de representantes previamente indicados, para exame e esclarecimentos de qualquer questão relacionada a este **ACORDO**.
- d) Respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de

lt

afec



7

[Handwritten signature]



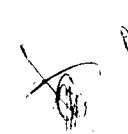
5900.0111566.19.9


- segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este **ACORDO**.
- e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste **ACORDO**.
- f) Não divulgar qualquer dado ou informação sobre este **ACORDO**, sem a prévia e expressa autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA DE SIGILO** deste **ACORDO**.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **ACORDO**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPE**S.
- h) Respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro **PARTÍCIPE** e de terceiros, atuando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** deste **ACORDO**.
- i) Participar e nomear os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Gestão do Edital.
- j) Atuar de forma cooperativa objetivando a realização de workshops técnicos e de ideação, sempre que necessário, visando a adequação das propostas de projetos de P,D&I para atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela **PETROBRAS** e pelo Regulamento ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substituir.

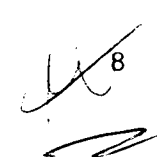
3.2 – São encargos do **SEBRAE**:


- a) Elaborar, em conjunto com o **SEBRAE/RJ** e com o apoio da **PETROBRAS**, os Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, conforme demandas tecnológicas da **PETROBRAS**.
- b) Lançar e divulgar por meio de suas plataformas digitais, com o apoio do **SEBRAE/RJ** e em parceria com a **PETROBRAS**, os Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, conforme as diretrizes do Comitê Gestor.
- c) Firmar os instrumentos jurídicos que disciplinarão os projetos de P,D&I, sejam aqueles celebrados apenas com *Pequenos Negócios* ou com estes com a participação de uma ICT, quando não houver um **SEBRAE/UF** que atenda aos termos deste **ACORDO**.
- d) Incluir nos instrumentos jurídicos específicos que celebrar com os *Pequenos Negócios*, com ou sem participação de **ICTs**, cláusulas que reflitam que:


bt







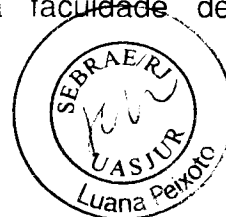




1. A **PETROBRAS**, o Pequeno Negócio e a ICT (quando partícipe de projeto de P,D&I) serão cotitulares dos direitos propriedade intelectual e bens intelectuais correlatos advindos dos projetos de P,D&I executados com recursos oriundos deste **ACORDO** ("RESULTADOS"), sejam eles passíveis ou não de registro em órgãos competentes. Observado o que consta no item 5 abaixo e respeitadas as regras do Regulamento ANP n.º 3/2015 ou de outro regulamento análogo que venha a substituí-lo, a exploração comercial desses RESULTADOS será feita pelo Pequeno Negócio, e frações dos lucros advindos dessa atividade serão pagas a cada um dos demais cotitulares, segundo percentuais a serem definidos em conjunto pela **PETROBRAS** e o Pequeno Negócio antes do início da exploração comercial, tomando-se por base os seguintes critérios: a) o grau de complexidade e de esforço técnico-científico demandado nas atividades de P,D&I de cada projeto; b) a diferença de nível de acabamento tecnológico entre os RESULTADOS e a base do projeto ao seu início, segundo as informações prestadas durante o processo seletivo de cada edital; e c) o investimento financeiro realizado pela **PETROBRAS**.
2. A **PETROBRAS**, o Pequeno Negócio e a ICT deverão conceder licença recíproca, gratuita e não exclusiva de uso de seus direitos de propriedade intelectual necessários para os fins do projeto de P,D&I, estritamente na medida do que for preciso para alcançá-los e enquanto vigorar o instrumento jurídico específico.
3. O **SEBRAE** e o SEBRAE/UF renunciam a todo e qualquer direito de titularidade ou de participação no eventual proveito econômico decorrente da exploração comercial dos RESULTADOS dos projetos de P,D&I, sejam aqueles cujos instrumentos tenham sido firmados apenas com *Pequenos Negócios* ou os firmados com estes e com a participação de uma ICT. Em razão dessa renúncia, na cláusula de propriedade intelectual de cada um dos ditos instrumentos deverá constar expressamente que o **SEBRAE** e, conforme o caso, o SEBRAE/UF não serão aquinhoados com os direitos acima referidos, de modo que a propriedade intelectual deverá ser partilhada entre a **PETROBRAS**, o Pequeno Negócio e a ICT, conforme o caso e sempre de acordo com as normas aplicáveis.
4. Por sua qualidade de cotitular, tal como consta no subitem 1 deste dispositivo, a **PETROBRAS** e suas subsidiárias e empresas controladas terão a faculdade de usar os

b p

pca



RESULTADOS sem incorrer em quaisquer ônus perante as demais cotitulares, desde que no desempenho ou em proveito de suas respectivas atividades.

5. Também sem incorrer em quaisquer ônus perante os demais cotitulares, a **PETROBRAS** poderá licenciar o uso dos RESULTADOS a pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços, desde que tal uso seja aproveitado tão somente nesses serviços e reverta em benefício exclusivo da **PETROBRAS**.
6. A **PETROBRAS**, o Pequeno Negócio e a ICT deliberarão em conjunto sobre a oportunidade e conveniência de permitir que terceiros usem e/ou explorem os resultados, bem como sobre os termos e condições em que se dará a eventual licença correlata.
7. O proveito econômico auferido de negócio firmado para a exploração dos resultados por terceiros será partilhado pela **PETROBRAS**, Pequeno Negócio e ICT na seguinte proporção, independentemente de qual tenha sido a parte - **PETROBRAS**, Pequeno Negócio ou ICT - responsável pela celebração do dito negócio:
 - a) 50% (cinquenta por cento) para a **PETROBRAS** e
 - b) 50% (cinquenta por cento) para:
 - Hipótese 1: o Pequeno Negócio.
 - Hipótese 2: o Pequeno Negócio e a ICT, que deverão deliberar em conjunto sobre a proporção que caberá a cada parte – Pequeno Negócio e ICT.
8. Caso haja nos RESULTADOS um ou mais inventos ou modelos de utilidade patenteáveis, as cotitulares, por força do item 1.54 do Regulamento ANP n.º 3/2015, deverão depositar os pedidos de patente correlatos no prazo de até 18 meses contados do término do projeto de P,D&I, prioritariamente no *Instituto Nacional da Propriedade Industrial* (INPI), em atenção ao disposto no item 1.53 do mesmo regulamento, ou em órgão estrangeiro competente.
9. Para qualquer deliberação relativa a licenciamento dos RESULTADOS a terceiros ou a seu patenteamento, os votos das cotitulares terão pesos respectivamente equivalentes aos percentuais indicados no subitem 7 deste dispositivo e, em caso de empate, a decisão final caberá à **PETROBRAS**.

LT

Luana Peixoto

Luana Peixoto




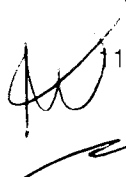

SEBRAE/RJ
UASJUR
Luana Peixoto

SEBRAE/PA
Mário Augusto E. Montella

10

SEBRAE/PA

10. Na forma do subitem 9 deste dispositivo, havendo consenso entre as cotitulares em depositar um pedido de patente, a **PETROBRAS** será responsável por: a) requerer o que for necessário nos órgãos competentes nacionais ou estrangeiros; b) acompanhar o(s) processo(s) correlato(s) e c) tomar todas as providências necessárias para o deferimento do(s) pedido(s) de patente depositado(s).
11. As despesas necessárias para os depósitos do(s) pedido(s) da(s) patente(s) até a sua tramitação final e para a manutenção das patentes serão rateadas pelas cotitulares respectivamente na proporção dos percentuais estabelecidos no subitem 7 deste dispositivo.
12. Para evitar o perecimento de direitos, qualquer das cotitulares poderá requerer o que for necessário para a concessão da patente, seja em esfera administrativa ou judicial, ou ainda agir em defesa dos RESULTADOS em quaisquer processos judiciais ou administrativos. Nesta hipótese, a parte que agir fará jus a ser ressarcida pela(s) outra(s) parte(s) em razão das despesas que tiver suportado, descontada a cota-parte que lhe caberia dessas mesmas despesas.
13. Cada cotitular responderá por si só pelos prejuízos que causar a terceiros em decorrência do uso que fizer dos RESULTADOS.
14. Havendo licenciamento para que terceiro(s) explore(m) os RESULTADOS e na hipótese de surgir uma ação judicial fundada na violação de direitos de propriedade intelectual alheia pelo uso dos RESULTADOS por parte do(s) licenciado(s), os eventuais prejuízos que por isso forem atribuídos a cada cotitular em decisão judicial serão partilhados na proporção dos percentuais indicados no subitem 7 deste dispositivo.
15. Os partícipes dos projetos de P,D&I deverão guardar dever de sigilo acerca dos RESULTADOS e ativos intelectuais correlatos, por meio de dispositivos análogos aos da cláusula sexta deste **ACORDO**.
16. Os partícipes dos projetos de P,D&I serão solidariamente responsáveis por prestar contas dos recursos financeiros oriundos deste **ACORDO**, observando-se as regras do Regulamento ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substituir e do Manual de Gestão de Termo de Cooperação disponibilizado pela **PETROBRAS** em site público.

LP      

17. Observar que por dispor apenas sobre regras procedimentais, as disposições do Manual poderão ser alteradas e/ou incrementadas livremente pela **PETROBRAS**. Em tal caso, as regras procedimentais modificadas ou acrescidas serão exigíveis ao fim do prazo de 60 dias, contados a partir da data em que a alteração for inequivocamente comunicada aos partícipes dos projetos de P,D&I.
18. Observar as regras e diretrizes do Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substituir.
19. O Pequeno Negócio e a ICT, quando partícipes de projeto de P,D&I vinculado a este *Programa*, deverão observar as regras de vedação ao nepotismo, por meio de dispositivos análogos aos do item 'v' deste dispositivo.
20. Caso este **ACORDO** seja resilido ou encerrado por qualquer motivo, a **PETROBRAS** poderá, a seu exclusivo critério, substituir o **SEBRAE** ou o SEBRAE/UF nos instrumentos jurídicos relativos aos projetos de P,D&I que forem de seu interesse, com vistas a lhes dar continuidade.
- e) Abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **PETROBRAS**.
- f) Apoiar os SEBRAE/UF na mobilização de *Pequenos Negócios* com potencial para participarem dos Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação.
- g) Acompanhar o Pequeno Negócio e a ICT (quando for o caso), por si ou por meio dos SEBRAE/UF signatários de projetos de P,D&I, durante a execução de seus respectivos cronogramas físico-financeiros.
- h) Apoiar os SEBRAE/UF que tiverem assinado instrumentos jurídicos com *Pequenos Negócios* e, quando for o caso, com ICTs, nas atividades de suporte aos *Pequenos Negócios* com foco em capacitação de gestão e inovação e na melhoria da competitividade.
- i) Solicitar ao Pequeno Negócio todos os documentos técnicos relativos e necessários para a apreensão e exercício dos direitos de titularidade das tecnologias desenvolvidas nesses projetos para repassar à **PETROBRAS**.

lt

SEBRAE/RJ
UASJUR
Luana Peixoto

SEBRAE/PA
PRESI
Mário Augusto E. Monteiro

SEBRAE/PA
S. UASJUR
Simone Zaneta

12

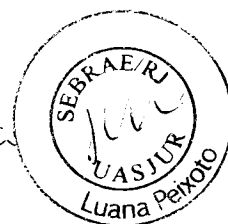
5900.0111566.19.9

- j) Aplicar os recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **ACORDO**, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I).
- k) Prestar contas, com o apoio do **SEBRAE/RJ**, da utilização dos repasses, de acordo com as regras do item 4.
- l) Verificar e ser responsável, com o apoio do **SEBRAE/RJ** e demais **SEBRAE/UF**, pela validade das prestações de contas de cada projeto de P,D&I firmado, encaminhar à **PETROBRAS** os relatórios técnicos, solicitações de aditivos e alterações de rubricas, através da plataforma digital de Gestão de Projetos Tecnológicos da **PETROBRAS** e manter em arquivo os documentos correlatos a esse encargo.
- m) Prestar contas da totalidade dos recursos alocados no **ACORDO**, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados do término da vigência do **ACORDO**.
- n) Restituir integralmente, em caso de inexecução total de projetos de P,D&I vinculados a este *Programa*, à **PETROBRAS**, independentemente de apuração de culpa, os recursos financeiros que neles tiverem sido aportados. Em caso de inexecução parcial desses mesmos projetos ou de desvio de finalidade no uso de recursos financeiros, restituir à **PETROBRAS** os valores que não tiverem sido empregados adequadamente, segundo o disposto nos planos de trabalho específicos e cronogramas de execução financeira.
- o) Informar à **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de até 30 dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social.
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste **ACORDO**.
- q) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste **ACORDO**, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente **ACORDO**, sob pena de extinção deste.
- r) Dar acesso à **PETROBRAS**, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste **ACORDO** que sejam de sua propriedade ou de suas filiais;

lt

CA

afic



13



5900.0111566.19.9

- s) Refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste **ACORDO**, que estejam sob sua responsabilidade, que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis.
- t) Informar imediatamente a **PETROBRAS** sobre quaisquer inconformidades ocorridas na execução dos projetos de P,D&I vinculados a este *Programa*, para que então as providências cabíveis possam ser tomadas.
- u) Observar o cronograma de atividades, bem como o de execução física e financeira documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).
- v) Abster-se de manter, na execução do *Programa* objeto deste **ACORDO**, dirigentes com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(i) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (a) que autorizou o **ACORDO**; (ii) que assinou o **ACORDO**; (iii) que demandou o **ACORDO**; (iv) que operacionalizou o **ACORDO**; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o **ACORDO**; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o **ACORDO**, sob pena de, em caso de descumprimento, acarretar o encerramento deste **ACORDO**.
- w) Não utilizar, na execução do projeto objeto deste **ACORDO**, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o **ACORDO**; (ii) que assinou o **ACORDO**; (iii) que demandou o **ACORDO**; (iv) que operacionalizou o **ACORDO**; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o **ACORDO**; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o **ACORDO**, sob pena de, em caso de descumprimento, acarretar o encerramento deste **ACORDO**.

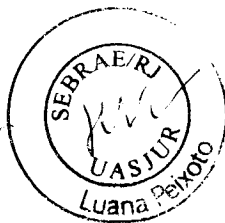
3.3 – São encargos do SEBRAE/RJ:

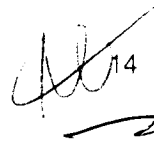
- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente **ACORDO**; encaminhar Relatórios de Acompanhamento Gerencial, sempre que necessário e também ao fim das etapas de execução do *Programa*, conforme previsto no item 8 do Plano de Trabalho (Anexo I); apoiar o **SEBRAE** na solicitação de aditivos e alterações de rubricas; e executar os encargos específicos que lhe forem atribuídos nas demais cláusulas desse **ACORDO** e outras atividades com eles compatíveis.

EP



REC



 14



5900.0111566.19.9

- b) Colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras.
- c) Coordenar e supervisionar a execução físico-financeira e a prestação de contas dos projetos em nome do **SEBRAE**, de acordo com as orientações de prestação de contas previstas neste **ACORDO** e no Manual de Gestão de Termos de Cooperação da **PETROBRAS**, com o Regulamento ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substituir, e com o desenvolvimento do cronograma de atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o de execução física e financeira.
- d) Elaborar procedimentos para atuação integrada e orientar os SEBRAE/UF que tiverem aderido ao **ACORDO** e assinado os instrumentos jurídicos com os *Pequenos Negócios/ICTs*.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados com periodicidade semestral, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente **ACORDO**, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pela **PETROBRAS** no período imediatamente anterior.
- f) Apoiar o **SEBRAE** na elaboração dos Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, conforme demandas tecnológicas da **PETROBRAS**.
- g) Apoiar o **SEBRAE** no lançamento e na divulgação dos Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, conforme as diretrizes do Comitê Gestor.
- h) Informar à **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de até 30 dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social.
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste **ACORDO**.
- j) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste **ACORDO**, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente **ACORDO**, sob pena de extinção deste.

lt

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



5900.0111566.19.9

- k) Dar acesso à **PETROBRAS**, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste **ACORDO** que sejam de sua propriedade.
- l) Refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste **ACORDO**, que estejam sob sua responsabilidade, que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis.
- m) Abster-se de manter, na execução do *Programa* objeto deste **ACORDO**, dirigentes com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(i) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (a) que autorizou o **ACORDO**; (ii) que assinou o **ACORDO**; (iii) que demandou o **ACORDO**; (iv) que operacionalizou o **ACORDO**; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o **ACORDO**; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o **ACORDO**, sob pena de, em caso de descumprimento, acarretar o encerramento deste **ACORDO**.
- n) Não utilizar, na execução do projeto objeto deste **ACORDO**, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o **ACORDO**; (ii) que assinou o **ACORDO**; (iii) que demandou o **ACORDO**; (iv) que operacionalizou o **ACORDO**; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o **ACORDO**; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o **ACORDO**, sob pena de, em caso de descumprimento, acarretar o encerramento deste **ACORDO**.
- o) Responsabilizar-se solidariamente com o **SEBRAE** pelo cumprimento dos encargos que lhe são cometidos por meio deste **ACORDO**.
- p) Apoiar o **SEBRAE** na validação e acompanhamento das Prestações de Contas Parciais e finais de cada Projeto de P,D&I utilizando a plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos da **PETROBRAS**, em conformidade com os Planos de Trabalho de cada Projeto de P,D&I e seus cronogramas físico-financeiros, e liberação das parcelas dos projetos de P,D&I aprovados nos editais.

3.4 – São encargos da PETROBRAS:

- a) Definir as necessidades tecnológicas, conforme seus cenários e demandas de suprimentos futuros, para orientar a elaboração dos Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação.

bb

alc

16



5900.0111566.19.9

- b) Apoiar a elaboração dos Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, conforme suas demandas tecnológicas.
- c) Apoiar o lançamento e a divulgação dos Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, conforme as diretrizes do Comitê Gestor.
- d) Definir, ao longo da vigência do *Programa*, o tipo de Edital, a quantidade de Editais, bem como o montante de recursos alocados em cada Edital, de acordo com as suas necessidades tecnológicas.
- e) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do *Programa* e do plano de trabalho de cada Projeto de P,D&I aprovado.
- f) Analisar, para fins de aprovação ou reprovação, as entregas do *Programa* e dos planos de trabalho dos Projetos de P,D&I aprovados.
- g) Fazer a interlocução com a ANP, sempre que necessário, ao longo de todas as fases de execução do *Programa* e após a vigência deste **ACORDO**, de forma a atender as exigências do Regulamento ANP nº 3/2015 ou revisão posterior que o substituir.
- h) Repassar ao **SEBRAE** os recursos financeiros previstos no item 4 – APORTE FINANCEIRO E REPASSE deste **ACORDO**.
- i) Fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste **ACORDO** e do Plano de Trabalho (Anexo I).
- j) Diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pelo **SEBRAE/RJ** e **SEBRAE**, de forma a contribuir com o desenvolvimento do *Programa*.
- k) Analisar e, se for o caso, aprovar as prestações de contas parciais e final que lhe forem apresentadas de acordo com o cronograma dado no Plano de Trabalho.

4 – APORTE FINANCEIRO E REPASSE

4.1 – Para a consecução do objeto deste **ACORDO**, a **PETROBRAS** efetuará o aporte financeiro ao **SEBRAE** de no máximo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dos quais até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) serão destinados ao custeio de despesas de gestão técnica e administrativa, como consta no item 11 do Plano de Trabalho, e, no limite, os restantes R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) para o custeio de projetos de P,D&I aprovados nos editais.

4.1.1 – Considerando-se que a expectativa e intenção dos **PARTÍCIPES** é que o *Programa* contemple no mínimo 20 (vinte) projetos de P,D&I, o valor

bt



5900.0111566.19.9

médio a ser tomado como baliza para análise de cada proposta de projeto será de R\$ 2.850.000 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), embora o valor de cada projeto efetivamente contratado possa ser superior ou inferior a esse valor de referência, desde que o somatório deles não ultrapasse o valor total de R\$ 57.000.000,00 referido no item 4.1.

4.1.2 – A fim de fazer a adequada distinção entre os critérios de repasse dos montantes de R\$ 3.000.000,00 e R\$ 57.000.000,00 (no máximo) mencionados neste dispositivo, o aporte financeiro relativo ao primeiro será denominado de "*do Programa*" e o do segundo será denominado de "*dos projetos de P,D&I*".

4.2 – O aporte financeiro dos projetos de P,D&I será dividido em parcelas vinculadas a cada edital lançado em razão deste *Programa*, da seguinte forma:

4.2.1 – Os projetos de P,D&I vinculados a cada edital publicado formarão um lote independente cujo valor total será o somatório dos valores de cada projeto de P,D&I considerado isoladamente, segundo os custos aprovados pela Banca de Seleção Final daquele edital.

4.2.2 – Cada lote será suportado com o aporte financeiro dos projetos de P,D&I, por meio do repasse de parcelas em número igual ao do número de anos do prazo de seu projeto de P,D&I de maior duração, cujos valores serão calculados com base no valor necessário para suportar os projetos de P,D&I do lote por períodos sucessivos de um ano, o primeiro deles a começar da data de aprovação do lote.

4.2.2.1 – A primeira das parcelas relativas a cada lote será repassada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que houver a aprovação formal dos projetos de P,D&I correlatos.




4.2.2.2 – Para que haja o repasse das parcelas subsequentes, o **SEBRAE** deverá demonstrar que no mínimo 50% dos recursos liberados no repasse anterior, foram adequadamente empregados de acordo com os planos de trabalho e cronogramas de desembolso de cada projeto de P,D&I. Em tal caso, a prestação de contas formal deve contemplar o valor total repassado, incluídos os comprovantes dos rendimentos financeiros referidos no item 4.4, e apresentar juntamente com a dita prestação de contas, o motivo pelo qual não houve a realização integral do repasse anterior.

4.2.2.3 – O **SEBRAE**, considerando os cronogramas de desembolso de cada projeto do lote abrangido na prestação de contas, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data em que, segundo seu planejamento interno, haverá necessidade de recebimento da segunda parcela.

LT

opca

18



Handwritten signatures and initials are present around the stamps.

5900.0111566.19.9

4.2.2.4 – Recebendo essas ditas prestações de contas, a **PETROBRAS** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisá-las e, se for o caso, aprová-las — hipótese em que fará o repasse da parcela subsequente em no máximo outros 30 (trinta) dias corridos, de modo a atender o prazo referido no subitem anterior.

4.2.2.5 – Excepcionalmente, nos casos em que a execução financeira de um lote não atingir o percentual referido no subitem 4.2.2.2, a **PETROBRAS** poderá, a seu exclusivo critério, repassar ou autorizar o repasse da parte de uma parcela subsequente que for necessária para dar continuidade exclusivamente aos projetos de P,D&I desse mesmo lote que apresentarem bom e regular andamento, se o eventual saldo do repasse anterior não for suficiente para isso.

4.2.3 – Esse mecanismo de repasse é aplicável apenas a este **ACORDO**, de modo que o **SEBRAE** ou, conforme o caso o SEBRAE/UF, pode e deve escalonar os repasses aos *Pequenos Negócios/ICTs* no número de parcelas adequado para que haja um controle efetivo de cada projeto de P,D&I, condizente com o vulto das despesas esperadas para cada uma de suas etapas, segundo o que estiver previsto em seus respectivos planos de trabalho e cronogramas de desembolso.

4.3 – O repasse das parcelas do aporte financeiro do *Programa* será feito em conformidade com os prazos e regras lançados no item 12.1 do Plano de Trabalho anexado a este **ACORDO**.

4.4 – Seja relativo ao aporte financeiro do *Programa* ou ao dos projetos de P,D&I, quando houver previsão de que um repasse, no todo ou em parte, ficará sem uso por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o **SEBRAE** deverá aplicá-lo imediatamente em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira. Obrigatoriamente, o rendimento disso auferido deverá ser empregado exclusivamente para os fins deste **ACORDO**, mediante prévia aprovação da **PETROBRAS**.

4.4.1 – Não havendo essa aprovação, o rendimento acima mencionado deverá ser devolvido à **PETROBRAS** no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que ela foi negada.

4.5 – Os repasses serão efetuados por meio de depósito na conta bancária referida no subitem 4.5.1.1, desde que o **SEBRAE** apresente, com no mínimo 30 dias de antecedência em relação à data na qual o depósito deverá ser feito, um documento financeiro denominado "recibo", que deverá fazer referência ao *Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello – CENPES* e discriminar o valor a ser depositado.

4.5.1 – A gestão dos recursos financeiros deste **ACORDO** será realizada exclusivamente por meio de quatro tipos de contas bancárias:



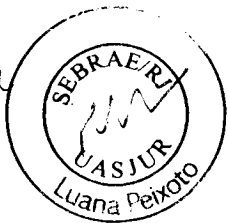
lp [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19



5900.0111566.19.9

4.5.1.1 – Conta bancária tipo 1: de titularidade do **SEBRAE**, específica para recepção dos recursos provenientes da **PETROBRAS** e repasse às unidades do SEBRAE/UF dos recursos necessários para financiamento dos projetos de P,D&I e das despesas de Apoio Gestão Técnica e Administrativa.

4.5.1.2 – Conta bancária tipo 2: de titularidade do **SEBRAE/RJ**, específica para recepção dos recursos provenientes do **SEBRAE** e custeio das despesas de Apoio Gestão Técnica e Administrativa.

4.5.1.3 – Conta bancária tipo 3: de titularidade dos SEBRAE/UF, específica para recepção dos recursos provenientes do **SEBRAE** e para repasse aos *Pequenos Negócios/ICTs* dos recursos necessários para financiamento dos Projetos de P,D&I.

4.5.1.4 – Conta bancária tipo 4: de titularidade dos *Pequenos Negócios/ICTs*, uma para cada Projeto de P,D&I, específica para recepção dos recursos provenientes do SEBRAE/UF, e pagamentos das despesas necessárias para a execução dos Projetos de P,D&I.

4.6 – A prestação de contas de cada parcela do **ACORDO** deverá apresentar, no mínimo, a conciliação bancária da conta bancária tipo 1 do **SEBRAE**, por meio da comparação de seu extrato com os comprovantes de depósitos bancários nas contas bancárias tipo 2 e 3, que por sua vez, devem apresentar a conciliação bancária de suas respectivas contas, por meio de comparação de seus extratos com os comprovantes de depósitos bancários nas contas das empresas, ICTs e/ou fundações (contas bancárias tipo 4).

4.7 – A **PETROBRAS** deverá suspender o repasse de parcelas do aporte financeiro do *Programa* nas seguintes hipóteses:

4.7.1 – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anterior;

4.7.2 – Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação de quaisquer valores repassados pela **PETROBRAS**;

4.7.3 – Quando houver atrasos não justificados no cumprimento de etapas ou fases do Plano de Trabalho anexado a este **ACORDO**;



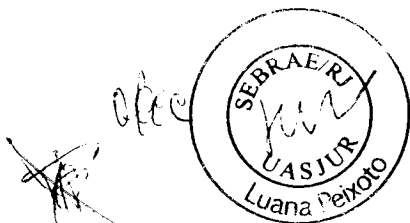
4.7.4 – Quando houver inadimplemento do **SEBRAE** quanto a quaisquer cláusulas deste **ACORDO**;

4.7.5 – Quando o **SEBRAE** deixar de adotar as medidas razoáveis recomendadas pela **PETROBRAS** para sanar qualquer dos problemas aludidos nos subitens 4.7.1 a 4.7.4.

bp

afcc

20



5900.0111566.19.9

4.8 – Com relação ao disposto no item 4.7, a sustação de repasses será mantida enquanto perdurar a causa que a motivou, sendo facultado à **PETROBRAS** denunciar o presente **ACORDO** caso ela perdurar por mais de 15 dias.

4.9 – Os instrumentos contratuais relativos aos projetos de P,D&I, a serem firmados pelo **SEBRAE** ou, conforme o caso, com o SEBRAE/UF, e pelos *Pequenos Negócios* e ICTs, deverão contemplar regras e encargos que viabilizem a implantação dos seguintes controles e etapas:

4.9.1 – Em conformidade com o item 4.2.3, o repasse de recursos financeiros aos *Pequenos Negócios* e ICTs deverá ser dividido em parcelas em número adequado para que haja um controle efetivo de cada projeto de P,D&I, condizente com o vulto das despesas esperadas para cada uma de suas etapas, segundo o que estiver previsto em seus respectivos planos de trabalho e cronogramas de desembolso.

4.9.2 – Conforme o caso, os *Pequenos Negócios* ou ICTs terão o encargo de prestar contas sobre os recursos financeiros que lhes forem repassados em razão de seus projetos de P,D&I, e de preparar e entregar as informações necessárias para demonstrar o pagamento de despesas realizadas para a execução desses mesmos projetos.

4.9.2.1 – Essa prestação de contas deverá ser feita por meio da plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos adotado pela **PETROBRAS**, aos quais os *Pequenos Negócios*, as ICTs e o **SEBRAE**, por si e por suas unidades operacionais, terão acesso.

4.9.3 – Quando houver previsão de que um repasse, no todo ou em parte, ficará sem uso por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Pequeno Negócio ou ICT deverá aplicá-lo imediatamente em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira. Obrigatoriamente, o rendimento disso auferido deverá ser empregado exclusivamente para os fins do projeto de P,D&I correlato, desde que haja prévia aprovação da **PETROBRAS**. Conforme o caso, o **SEBRAE** ou o SEBRAE/UF deverá comunicar os eventuais pedidos, através da plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos adotado pela **PETROBRAS**, de uso de rendimentos à **PETROBRAS**, que os decidirá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação.

4.9.3.1 – Não havendo essa aprovação, o Pequeno Negócio ou ICT deverá devolver o rendimento acima mencionado ao **SEBRAE** ou SEBRAE/UF no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ela foi negada, para que, nos termos desde **ACORDO**, sejam posteriormente devolvidos à **PETROBRAS**.

4.9.4 – A liberação e efetivo repasse dessas parcelas referidas no subitem 4.9.1 será condicionada à prestação de contas sobre o repasse anterior.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right, there is a signature and a circular stamp of SEBRAE/NA with the name 'Mário Augusto E. Mantella'. In the center, there is a circular stamp of SEBRAE/RJ with the name 'Luana Peixoto' and the acronym 'UAS JUR'. On the left, there is a signature and a circular stamp of SEBRAE/NA with the name 'Simone Carreira'.

5900.0111566.19.9

incluídos os rendimentos referidos no subitem 4.9.3. Essa prestação de contas deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data prevista para desembolso da parcela subsequente.

4.9.5 – A **PETROBRAS** autorizará que o **SEBRAE** ou o SEBRAE/UF faça repasses financeiros aos *Pequenos Negócios* ou ICTs quando aprovar suas prestações de contas e houver comprovação de que as etapas de seus projetos de P,D&I foram executadas satisfatoriamente, em conformidade com seus respectivos Planos de Trabalho e cronogramas físico-financeiros.

4.9.5.1 – Não serão aprovadas as prestações de contas com pendências de alta relevância, como a falta de extratos bancários, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas que, isoladamente ou somadas, sejam superiores a 10% do valor total da parcela em exame, e ainda a falta de comprovação do cumprimento do encargo dado no subitem 4.9.3.




4.9.5.2 – A **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, poderá aprovar provisoriamente prestações de contas que apresentem pendências de baixa relevância, como o preenchimento incorreto de formulários, a falta de documentos que não os referidos no subitem anterior ou realização de despesas indevidas que, isoladamente ou somadas, sejam iguais ou inferiores a 10% do valor da parcela em exame.

4.9.5.3 – Não sendo sanadas as pendências de baixa relevância até a prestação de contas subsequente, a mesma perde a condição de aprovação provisória disposta no item 4.9.5.2 e, em tal caso, passando a ser considerada não aprovada até regularização.

4.9.5.4 – Excepcionalmente, quando uma parcela anterior não tiver sido empregada na íntegra pelo Pequeno Negócio ou ICT, a **PETROBRAS**, também a seu exclusivo critério, poderá autorizar que o **SEBRAE** ou o SEBRAE/UF faça o repasse da parcela subsequente, desde que, cumulativamente, a prestação de contas correlata demonstre a realização de 50% do valor acumulado das parcelas anteriores, no mínimo, e de 50% valor da última parcela repassada, e sejam apresentados o motivo pelo qual não houve a realização integral do repasse anterior e o comprovante de que os saldos deles decorrentes foram aplicados na forma do subitem 4.9.3.

4.9.6 – Se a **PETROBRAS**, na análise das prestações de contas dos projetos de P,D&I de um lote, constatar que um ou mais deles apresentam pendências de alta relevância, deverá comunicar o **SEBRAE** ou o SEBRAE/UF, conforme quem destes for signatário dos projetos em questão, para que notifique imediatamente os *Pequenos Negócios* ou ICTs responsáveis por tais pendências a solucioná-las no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação.

Handwritten initials and signatures are present at the bottom of the page, including "L.T.", "REC", and "22".



5900.0111566.19.9

4.9.6.1 – Ainda nessa hipótese, o **SEBRAE** ou, conforme o caso, o SEBRAE/UF deverá cuidar para que os projetos de P,D&I que apresentaram pendências de alta relevância não recebam novos repasses financeiros.

4.9.6.2 – Caso as pendências de alta relevância não sejam solucionadas no prazo de 15 (quinze) dias referido no subitem 4.9.6, o Pequeno Negócio e, conforme o caso, a ICT vinculados ao projeto de P,D&I serão consideradas inadimplentes, e nesse caso se aplicará o disposto no item 3.2, 'n', conforme a pendência não solucionada redunde em inexecução total ou parcial do projeto, e, além disso, nenhuma nota de despesa será aceita para fins de prestação de contas se emitida a partir do décimo sexto dia depois data de notificação referida no subitem 4.9.6.

4.9.6.3 – O **SEBRAE** terá 90 dias para efetivamente devolver à **PETROBRAS** o valor determinado pela aplicação do item 3.2, 'n', depois do que a **PETROBRAS** estará legitimada a exigí-lo em juízo, sem prejuízo da faculdade de denunciar o presente acordo.

4.9.7 – Se houver inadimplência em mais da metade dos projetos de P,D&I de um lote, a **PETROBRAS** deverá sustar o repasse das parcelas subsequentes do aporte financeiro a ele relativo, e realizar uma análise crítica deste **ACORDO**, com a faculdade de denunciá-lo segundo as regras da Cláusula de Encerramento e Denúncia.






4.9.7.1 – Nenhum repasse financeiro poderá ser feito em atenção aos projetos de P,D&I do lote que tiver recaído na condição prevista no subitem 4.9.7, inclusive, conforme o caso concreto, aquele do **SEBRAE** para o SEBRAE/UF e deste para os *Pequenos Negócios* e ICTs.

4.10 – Nos termos da alínea “k” do item 3.2, o **SEBRAE** tem o encargo de prestar contas sobre os recursos repassados pela **PETROBRAS** e de preparar e entregar as informações necessárias para demonstrar o pagamento de despesas para os fins da cooperação. O **SEBRAE/RJ** apoiará o **SEBRAE** para cumprimento deste encargo.

4.11 – O **SEBRAE** deverá prestar contas dos valores repassados pela **PETROBRAS**, sejam os relativos ao aporte financeiro do *Programa* ou ao dos projetos de P,D&I, incluindo-se os eventuais rendimentos obtidos pela aplicação prevista no item 4.4.

4.12 – A **PETROBRAS** liberará os repasses quando aprovar as prestações de contas e houver comprovação de que as etapas do *Programa* foram executadas satisfatoriamente, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e seu cronograma físico-financeiro.

4.13 – Encerrado este **ACORDO**, por qualquer que seja o motivo, o **SEBRAE** deverá apresentar, com o apoio do **SEBRAE/RJ**, no prazo improrrogável de 90 dias, relatório de prestação de contas referente ao período de vigência do presente acordo.

bt    23  

5900.0111566.19.9

dias a contar do encerramento, uma prestação de contas final, e eventual saldo de recursos financeiros, inclusive os advindos da aplicação mencionada no item 4.4, deverão ser devolvidos à **PETROBRAS** no prazo de até 30 dias, contados do término do **ACORDO**.

4.13.1 – Caso o saldo não seja devolvido no prazo acima definido, a **PETROBRAS** estará legitimada a exigí-lo em juízo.

5 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 – Ficam respeitados os direitos de propriedade intelectual de cada **PARTÍCIPE**, anteriores à assinatura do presente **ACORDO**.

5.1.1 – Desde logo o **SEBRAE**, por si e por quaisquer de suas unidades operacionais que atuarem em razão deste **ACORDO** ou dos projetos de P,D&I a ele vinculados, renuncia a todo e qualquer direito de titularidade ou de participação no eventual proveito econômico decorrente da exploração comercial dos resultados dos ditos projetos, sejam aqueles cujos instrumentos tenham sido firmados apenas com *Pequenos Negócios* ou os firmados com estes e com a participação de uma ICT.

6 – SIGILO

6.1 – Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

6.1.1 – **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** significa:

a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste **ACORDO** ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPE**S, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**;

b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente **ACORDO**.

6.1.2 – **PARTÍCIPE DIVULGADOR** é o **PARTÍCIPE** que divulga **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas.

6.1.3 – **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** de outro **PARTÍCIPE**.

6.1.4 – Os **PARTÍCIPE**S se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** que receberem uns dos outros, as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste **ACORDO**.

LEP      

5900.0111566.19.9

sem a autorização prévia e por escrito do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, exceção feita aos casos em que este **ACORDO** dispensar tal autorização.

6.1.5 – Para os fins deste subitem, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** se obriga por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a qualquer título. Além disso, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPE**s não fique diminuída ou ameaçada.

6.1.6 – Os **PARTÍCIPE**s poderão trocar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** entre si enquanto vigor o presente **ACORDO**. Não obstante, a obrigação de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos após o término da vigência do **ACORDO** ou por tempo indeterminado quando resultar em propriedade intelectual que os **PARTÍCIPE**s resolvam manter como segredo de negócio, cuja proteção não deva ficar limitada a período de tempo certo.

6.2 – O descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula importará:







- a) No encerramento do **ACORDO**, se ainda vigente;
- b) Em qualquer hipótese, na obrigação de o(s) **PARTÍCIPE**(s) que descumpriu(ram) o dever de sigilo indenizar(em) o(s) **PARTÍCIPE**(s) **DIVULGADOR**(es) por eventuais perdas e danos diretos a serem apurados em juízo, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes decorrentes do mesmo fato;
- c) Na aplicação das sanções cabíveis por força da Lei nº 9279/96 e demais normas aplicáveis.

6.3 – O encerramento do **ACORDO** com base na alínea 'a' do subitem acima automaticamente revogará qualquer prévia autorização de uso de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

6.4 – Não constitui violação ao dever de sigilo disciplinado nesta cláusula a divulgação de **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** que:

a) Seja de conhecimento e/ou esteja sob a posse legítima do **PARTÍCIPE RECEPTOR** antes de terem sido reveladas pelo **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, desde que não esteja sob sigilo em razão de outro contrato ou instrumento análogo;

b) Venha a ser de conhecimento público, desde que nenhum dos **PARTÍCIPE**s tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão;

LP     25  

5900.0111566.19.9

c) Tiver sido legal e comprovadamente revelada ao **PARTÍCIPE RECEPTOR** por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-la sob sigilo;

d) Tenha que ser divulgada para atender a leis gerais cogentes, a ato exarado por órgão fiscalizador, a ordem emanada de órgão governamental ou regulador ou ainda de qualquer corte ou tribunal de jurisdição competente.

6.5 – O **PARTÍCIPE** sujeito ao disposto na alínea 'd' do item 6.4 deverá notificar imediatamente o **PARTÍCIPE DIVULGADOR** acerca da obrigação de revelar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** e ainda requerer sigredo no trato judicial ou administrativo da mesma.

6.6 – Quando do encerramento do presente **ACORDO** ou em caso de violação do dever de sigilo disciplinado nesta cláusula, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá:

a) Devolver, no prazo de até 30 (trinta) dias, todos os documentos que contenham **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** (original e cópias, tanto em meio físico como eletrônico);

b) Destruir ou, caso os tenha repassado a outrem, fazer com que destruam tais documentos, não sendo a devolução possível.

7 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 – Fica vedado ao **SEBRAE** e ao **SEBRAE/RJ** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos que assumirem em razão deste **ACORDO**, exceto se houver prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.

8 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outro **PARTÍCIPE**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

8.2 – Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

8.3 – Os **PARTÍCIPE**S não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidas neste **ACORDO** nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou fort maior.

26

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are three handwritten signatures. In the center, there is a circular stamp for 'SEBRAE/RJ' with the text 'UAS JUR' and 'Luana Pereira' below it. To the right of this is another circular stamp for 'SEBRAE/NA' with 'PRESY' in the center and 'Marcio Augusto E. Monella' around the bottom edge. Further right, there is a handwritten signature and the number '26'. At the bottom right corner, there is a small circular stamp for 'SEBRAE/NA' with 'Simone Cavani' around the bottom edge.

5900.0111566.19.9

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste **ACORDO** será de 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

9.2 – Independente do prazo descrito no *caput*, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

10 – ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

10.1 – O presente **ACORDO** se encerrará de pleno direito sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste **ACORDO**: a) pelo cumprimento de seu objetivo; b) pelo transcurso do seu prazo de duração; c) quando se tornar impossível a consecução do seu objeto; d) por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPES** ou e) quando o **SEBRAE/RJ e/ou SEBRAE** (quando atuar de forma direta ou por intermédio do SEBRAE/UF que aderir ao **ACORDO**):

a) deixar de cumprir os seus encargos e outras obrigações prevista no presente **ACORDO**;

b) transferir seus encargos, ajustados neste **ACORDO**, a terceiros, sem a expressa autorização da **PETROBRAS**.

10.1.1 – Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **ACORDO**, mediante prévia notificação, cujos efeitos se consubstanciarão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

10.2 – Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas neste **ACORDO**, ficam resguardadas as cláusulas de sigilo, direito de propriedade intelectual e foro, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

10.2.1 – Nos instrumentos jurídicos relativos dos projetos de P,D&I deverá constar expressamente um dispositivo análogo ao item 10.2, de modo que condicionará o repasse financeiro neles previsto à manutenção do presente **ACORDO**, de modo que, encerrando-se este, haverá apenas um repasse residual suficiente para adimplir os compromissos financeiros contratados até a data do encerramento.

10.3 – Caso o **SEBRAE** rescinda unilateralmente ou exerça o direito de denúncia referido no subitem 10.1.1, este **ACORDO** será encerrado de pleno direito nos termos deste item, em vista de ser impossível ou impróprio executá-lo apenas em parceria com o **SEBRAE/RJ**.

10.3.1 – Em qualquer das hipóteses de encerramento deste **ACORDO**, **PETROBRAS** poderá, a seu exclusivo critério, substituir o **SEBRAE** ou

5900.0111566.19.9

SEBRAE/UF que figurar nos instrumentos jurídicos relativos aos projetos de P,D&I que forem de seu interesse, com vistas a lhes dar continuidade.

10.3.2 – Ainda na hipótese de que trata este item, o **SEBRAE** ou, conforme o caso, o SEBRAE/UF ainda será obrigado a firmar os aditivos contratuais necessários para formalizar a dita substituição.

10.3.3 – Para que essa substituição possa efetivamente ocorrer, essa possibilidade deverá ter previsão e regramento nos instrumentos jurídicos relativos aos projetos de P,D&I.

10.4 – Em caso de encerramento ou denúncia deste **ACORDO**, o **SEBRAE** deverá:

a) prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigir a prestação de contas judicialmente, devendo restituir os valores cuja utilização não for comprovada;

b) restituir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de término deste **ACORDO**, eventual saldo do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas.

10.5 – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste **ACORDO** pelo **SEBRAE** e **SEBRAE/RJ**, a **PETROBRAS**, caso não faça uso do direito de denunciá-lo, poderá, a seu exclusivo critério:

a) sustar os repasses, até que o **SEBRAE/RJ** e o **SEBRAE** cumpram, integralmente, a cláusula ou condição infringida;

b) fixar prazo compatível, a seu critério, com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual o **SEBRAE/RJ** e o **SEBRAE** estarão obrigados a sanar o inadimplemento.

11 – CONFORMIDADE

11.1 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO**, declaram e garantem que eles próprios e os membros dos Grupos do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**:

a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there are several handwritten initials and a signature. In the center, there is a circular stamp of SEBRAE/RJ UASJUR with the name Luana Peixoto. To the right, there is a circular stamp of SEBRAE/NA PRES with the name Marcio Augusto E. Monella. Further right, there is another circular stamp of SEBRAE/NA with the name S. M. M. and a handwritten number 28.

5900.0111566.19.9

Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item “a” acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao **SEBRAE** e ao **SEBRAE/RJ**; e








d) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

11.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do **ACORDO**.

11.2 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** se obrigam a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**, e dos membros dos Grupos do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ** referentes ao objeto do **ACORDO**. O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** envidarão todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

11.3 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** declaram e garantem que eles próprios, e os membros dos Grupos do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser fiscalizada pela **PETROBRAS**.

11.4 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** deverão defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes

5900.0111566.19.9

relacionadas a qualquer descumprimento pelo **SEBRAE** e pelo **SEBRAE/RJ** das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.

11.5 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

11.6 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** deverão, em relação à execução deste **ACORDO**:

- a) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ** previstas no item 11.1;
- b) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis ao **SEBRAE** e ao **SEBRAE/RJ**;
- c) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**;
- d) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste **ACORDO**;
- e) Cumprir a legislação aplicável;
- f) Observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.

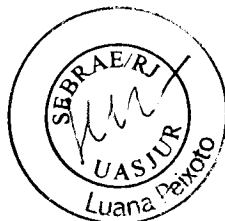
11.7 – A partir da data de assinatura do presente **ACORDO** e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** deverão permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste **ACORDO** e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os seus dirigentes, sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade do **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** com os compromissos assumidos na presente cláusula.

11.8 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste **ACORDO** ou das Leis Anticorrupção pelo **SEBRAE** e pelo

LP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature] 30



5900.0111566.19.9

SEBRAE/RJ ou por qualquer dos membros dos Grupos do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**.

11.9 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** deverão providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (Anexo III), firmada por representante legal, no sentido de terem o **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** cumprido com as determinações dos itens 11.1 e 11.3.

11.10 – O **SEBRAE** e o **SEBRAE/RJ** reportarão por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para o **SEBRAE** e para o **SEBRAE/RJ**, ou para qualquer membro dos Grupos do **SEBRAE** e do **SEBRAE/RJ**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente **ACORDO**.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A **PETROBRAS** poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente **ACORDO**, com objeto igual ou semelhante ao do presente.

13 – ANEXOS

13.1 – São anexos deste **ACORDO**:





- a) Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Declaração de Atendimento ao Código de Ética e Guia de Conduta da **PETROBRAS** (Anexo II);
- c) Declaração Periódica de Conformidade (Anexo III).

13.2 – Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste **ACORDO**.

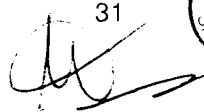
14 – FORO

14.1 – Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

lf *WCC*



31

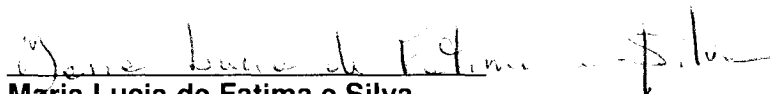


5900.0111566.19.9

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de JUNHO de 2019.


Pela PETROBRAS

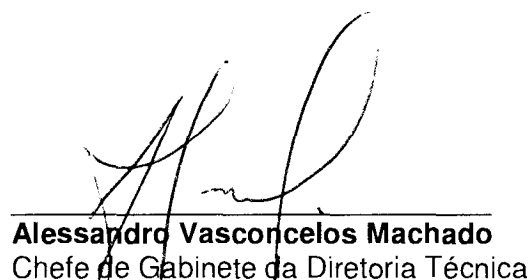


Maria Lucia de Fatima e Silva

Gerente de Gestão Tecnológica do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES

Pelo SEBRAE


Márcio Augusto Esmeraldo Montella
Chefe de Gabinete da Presidência

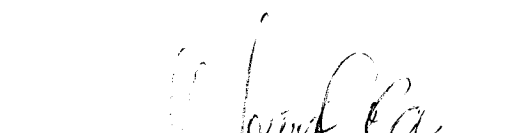

Alessandro Vasconcelos Machado
Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica


Pelo SEBRAE/RJ

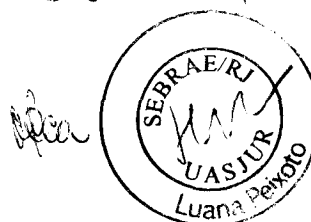

Antonio Melo Alvarenga Neto
Diretor-Superintendente


Sergio Gomes Malta
Diretor de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS


Nome: MARIA C. C. ALMEIDA
CPF: 079.176.337-40


Nome: RICARDO BEZENTE RAMOS
CPF: 077.318.337-17










ANEXO I**PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM PEQUENOS NEGÓCIOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Programa para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Pequenos Negócios, que atuam como fornecedores (potenciais e efetivos) no setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, através de Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação.

2. DEFINIÇÕES USADAS NESTE PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Empresa Brasileira: organização econômica, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. (Art. 60, DL 2.627/40 e Art. 1.126, Lei Nº 10.406/2002). Fonte: Agência Nacional do Petróleo (ANP) – Regulamento Técnico Nº3/2015.
- 2.2. Pequenos Negócios: podendo ser Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Pequenas Empresas de Base Tecnológica (PEBT)
- 2.3. Microempresa: pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou conforme regulamento em vigência. Fonte: LC 123/06, art. 3º, I.
- 2.4. Empresa de Pequeno Porte: pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou conforme regulamento em vigência. Fonte: LC 123/06, art. 3º, II.
- 2.5. Micro ou Pequena Empresa de Base Tecnológica: empresa brasileira definida como microempresa ou empresa de pequeno porte, localizada, preferencialmente, em Parques e Polos Tecnológicos, e que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. Esta condição será considerada atendida por empresas em atividades por no mínimo um ano que atendam a pelo duas das seguintes características ou




ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

- 2.11. ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 2.12. Projeto de P,D&I: investigação científica ou tecnológica com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e procedimentos adequados, empregando recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à obtenção de resultados de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência. Fonte: ANP – Regulamento Técnico Nº3/2015.
- 2.13. Ideia de Inovação: Noção aproximada, inspiração ou entendimento mental que possa resultar em novo produto, processo ou serviço decorrente da realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento.
- 2.14. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novo produto, processo ou serviço, decorrente da realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento. Fonte: ANP – Regulamento Técnico Nº3/2015.
- 2.15. Edital de Chamada Pública de Projetos de P,D&I: A partir de problemas previamente identificados pela PETROBRAS, este tipo de edital é voltado para apresentação, seleção e aprovação de propostas de projetos de P,D&I que possam resultar em soluções tecnológicas inovadoras;
- 2.16. Edital de Desafios de Inovação: Tipo de edital voltado para captação e seleção de ideias inovadoras, e aprovação de propostas de projetos de P,D&I, que possam resultar em soluções tecnológicas aplicáveis ao negócio da PETROBRAS.
- 2.17. Workshop Técnico: evento que reúne o Pequeno Negócio, a ICT Credenciada, quando for o caso, o SEBRAE/RJ e a PETROBRAS com o objetivo de adequar uma proposta de projeto de P,D&I para atender aos requisitos técnicos da PETROBRAS e da ANP.
- 2.18. Evento de Ideação: evento que reúne o Pequeno Negócio, a ICT Credenciada, quando for o caso, o SEBRAE/RJ e a PETROBRAS com o objetivo de aprimorar uma ideia de inovação, para ser formatada como uma proposta de projeto de P,D&I, para atender aos requisitos técnicos da PETROBRAS e da ANP.

3. JUSTIFICATIVA

O SEBRAE tem como sua missão promover a competitividade e desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo.

bb *bbco* *AA* *3* *A*



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

O SEBRAE é a unidade central responsável pelo direcionamento estratégico do Sistema, que é composto por 27 SEBRAE/UF, define diretrizes e prioridades de atuação. Os Sebrae/UF são as unidades estaduais que desenvolvem ações de acordo com a realidade local e as diretrizes nacionais.

Por identificar que a Indústria de Petróleo e Gás demanda uma gama variada de produtos e serviços que são potencialmente fornecidos por empresas de pequeno porte, o SEBRAE, com a adesão de 12 SEBRAE/UF, começou a atuar em 2002, em parceria com a Organização Nacional da Indústria do Petróleo – ONIP, com projeto para desenvolver pequenos negócios que forneciam ou tinham potencial de fornecer para empresas ao longo da cadeia produtiva de petróleo e gás. No período 2004 a 2014, manteve dois convênios com a PETROBRAS para a implementação de projetos estruturantes, visando inserir, de forma competitiva e sustentável, micro e pequenas empresas como fornecedoras da cadeia de petróleo, gás e energia. Nestes convênios, foram implementados cerca de 50 projetos, em 16 unidades da federação, e em três estados (ES, SE e RJ) foram realizadas iniciativas, com sistemáticas diferentes, para promover a inserção de pequenos negócios no processo de inovação aberta da PETROBRAS.

No nível nacional, o SEBRAE possui uma Coordenação da cadeia de valor de energia, que define e/ou apoia a estratégia de atuação dos SEBRAE/UF nos segmentos de Petróleo e Gás, Energia Elétrica e Biocombustíveis e monitora sua implementação. O objetivo da atuação do Sistema SEBRAE neste macrossegmento é promover a inserção competitiva e sustentável de pequenos negócios na cadeia, como prestadores de serviços, fornecedores de bens e/ou geradores de energia, por meio de iniciativas com visão sistêmica e integrada da cadeia de valor de Energia e das diversas esferas de territórios – nacional, regional, estadual, microrregional e municipal, nas 3 dimensões da competitividade – sistêmica, estrutural e empresarial, alinhadas a 4 focos estratégicos: disseminação de inteligência competitiva, fortalecimento de governanças (ecossistema) e articulação de políticas públicas e corporativas, desenvolvimento de pequenos negócios e promoção do acesso de pequenos negócios ao mercado.

As atividades do Sistema SEBRAE com foco no segmento de petróleo e gás costumam distribuir-se em:

- Atendimento a pequenos negócios: um conjunto de soluções e serviços são disponibilizados para apoiar pequenas empresas que atuam na cadeia de valor como fornecedoras de bens e serviços. Em geral, as soluções e serviços são agrupadas em 6 temas: informação, capacitação gerencial, desenvolvimento de tecnologia, acesso a recursos financeiros e de capital, acesso a mercado e internacionalização.
- Parcerias com grandes empresas da Cadeia Produtiva de Petróleo e Gás: o SEBRAE e os SEBRAE/UF estabelecem parcerias com grandes empresas (Operadoras, EPCistas, Grandes Fornecedores), com objetivo de desenvolver a cadeia de fornecedores, de modo que as micro

lp *Ofcc*   *AB* *J*

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

e pequenas empresas integrantes beneficiem-se diretamente da iniciativa, por meio de iniciativas em 5 focos estratégicos: inteligência competitiva, políticas corporativas, redes de aprendizagem, desenvolvimento de pequenos negócios e acesso dos pequenos negócios ao mercado. No foco do desenvolvimento das pequenas empresas fornecedoras há ações de capacitação técnico-gerencial e/ou de desenvolvimento de tecnologias e inovação. Quando o foco é inovação a partir de demandas de grandes empresas, diz-se que está sendo promovido o encadeamento tecnológico.

Em virtude do Estado do Rio de Janeiro ser o maior centro de produção de petróleo do país e sede dos principais atores da cadeia, o SEBRAE/RJ criou uma unidade específica na estrutura organizacional denominada *Coordenação de Petróleo e Gás*, que tem como principais diferenciais:

- Foco: todas as atividades da Coordenação são focadas no interesse dos pequenos negócios no âmbito da cadeia produtiva de petróleo e gás;
- Equipe: profissionais dedicados e especializados nos temas relacionados ao ambiente de negócio da cadeia produtiva de petróleo e gás: legislação, atores institucionais e empresariais, requisitos de mercado, padrões tecnológicos, entre outros. Há equipe própria do SEBRAE e também uma equipe subcontratada com muita experiência na cadeia produtiva de petróleo e gás.

O Programa Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Pequenos Negócios está alinhado ao Mapa Estratégico do SEBRAE a partir dos itens:

- Missão: "Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo".
- Processo - Competitividade dos Pequenos Negócios com o objetivo: "Ter excelência no atendimento, com foco no resultado para o cliente".
- Processo - Excelência na Gestão com o objetivo: "Articular e fortalecer a rede de parceiros estratégicos".

Quanto à aderência à estratégia da Cadeia de Valor de Energia do SEBRAE, o referido Programa atende à seguinte estratégia nacional: "Prospecção de oportunidades de parcerias nacionais, visando a realização de projetos de encadeamento produtivo e/ou tecnológico (promoção da inteligência competitiva) - atuação na dimensão estrutural da competitividade".

Quanto ao Foco Estratégico, o Programa atende prioritariamente o item: Desenvolvimento de Pequenos Negócios – atuação nas dimensões empresarial e estrutural da competitividade.

4. MOTIVAÇÃO

Há um consenso no mundo dos negócios que a inovação e o desenvolvimento tecnológico são estratégias essenciais para a competitividade e

The bottom of the document features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'L.P.'. In the center, there is a large circular stamp from SEBRAE/RJ with the text 'SEBRAE/RJ' at the top, 'LUAS JUR' in the middle, and 'Luana Peixoto' at the bottom. To the right of this stamp is another signature. Further right, there is a circular stamp from SEBRAE/NA with the text 'SEBRAE/NA' at the top, 'PREA' in the middle, and 'Márcio Augusto E. Momenia' at the bottom. To the right of this stamp is another circular stamp from SEBRAE/NA with the text 'SEBRAE/NA' at the top, 'SEBRAE/NA' in the middle, and 'S. Michele Cavatini' at the bottom. There is also a large handwritten signature at the top right of the page.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

sustentabilidade de uma empresa no mercado. Entretanto, estes dois pilares estratégicos não são simples de serem desenvolvidos, principalmente em Pequenos Negócios, pois dependem, dentre outros fatores, de:

- Capacitação em gestão empresarial e estratégia de posicionamento de mercado;
- Demandas e requisitos de mercado;
- Ecossistema (conjuntos de organizações e instrumentos) de apoio à inovação; e
- Recursos financeiros.




O SEBRAE se motivou em promover parceria com a PETROBRAS para implementação do Programa para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de Pequenos Negócios porque o referido Programa está alinhado à sua estratégia de promoção do encadeamento tecnológico de grandes empresas com pequenos negócios e contempla os principais elementos de promoção da inovação e desenvolvimento tecnológico nos pequenos negócios:

- Capacitação em gestão empresarial e estratégia de posicionamento de mercado: o Programa viabilizará o desenvolvimento de competências nos Pequenos Negócios em gestão e estratégia de mercado para inserção competitiva na cadeia produtiva da indústria de petróleo e gás e para identificação do potencial de aplicação das tecnologias em outros setores industriais.
- Demandas e requisitos de mercado: o Programa contemplará a identificação de demandas e necessidades tecnológicas da PETROBRAS. Essa diretriz ampliará a probabilidade de o Pequeno Negócio desenvolver uma tecnologia que terá demanda futura na cadeia produtiva da indústria de petróleo e gás.
- Ecossistema (conjuntos de organizações e instrumentos) de apoio à inovação: o Programa viabilizará a articulação de diferentes atores (Instituições Científicas e Tecnológicas, Empresas, entre outros) para promover a aceleração de Pequenos Negócios, através do desenvolvimento e da implantação de tecnologias inovadoras.
- Recursos: o Programa viabilizará recursos financeiros da PETROBRAS para apoio ao desenvolvimento de tecnologias com a participação de Pequenos Negócios, bem como suporte técnico do SEBRAE aos Pequenos Negócios para promover sua competitividade sustentável.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Lançar durante a vigência do Programa no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) editais;

LF *09/04*



6

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

- 5.2. Receber, no mínimo, 50 (cinquenta) inscrições nos Editais de propostas de projetos de PD&I e ideias de inovação, considerando o somatório de todos os Editais;
- 5.3. Realizar no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) eventos técnicos e/ou de ideação para aprimoramento das propostas de projetos de P,D&I ou ideias de inovação, segundo os requisitos técnicos exigidos pela PETROBRAS e pelo Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substitua;
- 5.4. Prover apoio para no mínimo 20 (vinte) projetos de P,D&I, sendo o valor médio a ser tomado como baliza para análise de cada proposta de projeto de R\$ 2.850.000 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), embora o valor de cada projeto efetivamente contratado possa ser superior ou inferior a esse valor de referência, desde que o somatório deles não ultrapasse o valor total de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), conforme previsto no item 4.1 do **ACORDO**.
- 5.5. Realizar no mínimo 02 (dois) eventos (estilo demoday) para divulgação dos resultados dos projetos de P,D&I desenvolvidos pelos Pequenos Negócios, para o mercado de petróleo e gás.

6. PARTICÍPIES DO ACORDO

SEBRAE, SEBRAE/RJ e PETROBRAS.

7. PÚBLICO-ALVO

Empresas Brasileiras caracterizadas pelo porte como *Pequenos Negócios*, abrangendo exclusivamente: Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Micro ou Pequenas Empresas de Base Tecnológica (EBTs), conforme definido no tópico 2 deste Plano, e Instituições, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) credenciadas.

8. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

8.1. ETAPAS DA EXECUÇÃO




8.1.1. Gestão do Programa – Durante a vigência do Acordo

- Formação do Comitê Gestor do Programa;
- Apresentação de relatórios de acompanhamento (periodicidade máxima de seis meses);
- Realização de reuniões periódicas do Comitê Gestor do Programa;

bt

lpa

Luana



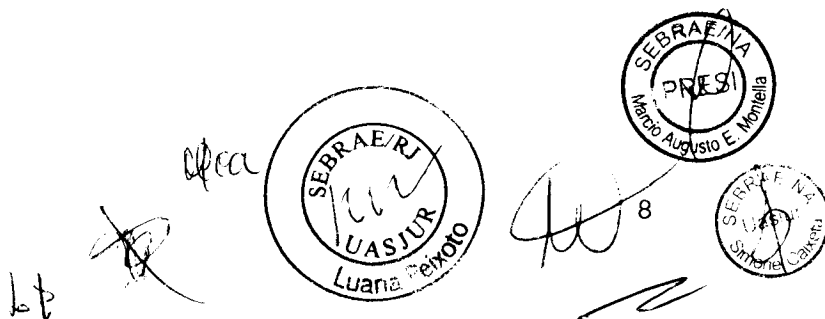
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

- Apresentação de prestações de contas parciais (conforme previsto no item 4 do ACORDO e no item 13 deste Plano de Trabalho).
- 8.1.2. Planejamento do Edital – Até 2 (dois) meses
- Mapeamento de necessidades tecnológicas, conforme cenários e demandas de suprimentos futuros da PETROBRAS;
 - Priorização de necessidades tecnológicas para compor o Edital;
 - Redação do Edital conforme os temas priorizados;
 - Formação de Comissão de Gestão do Edital;
 - Preparação de plataforma digital para inscrição das propostas de projetos de P,D&I ou ideias de inovação e comunicação com o público.
- 8.1.3. Processo Seletivo do Edital – Até 6 (seis) meses
- Divulgação do Edital;
 - Recebimento das propostas de projetos de P,D&I ou ideias de inovação através de plataforma digital para inscrição das propostas;
 - Pré-seleção de propostas de projetos de P,D&I ou ideias de inovação;
 - Realização de workshops técnicos e/ou eventos de ideação;
 - Seleção final dos projetos de P,D&I;
 - Enquadramento no Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substitua;
 - Assinatura dos instrumentos jurídicos.
- 8.1.4. Gestão e Acompanhamento Técnico dos Projetos – Durante a vigência dos projetos de P,D&I aprovados em cada Edital (a duração máxima dos projetos de P,D&I devem seguir o estabelecido no Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substitua)
- Acompanhamento dos projetos de P,D&I executados pelos Pequenos Negócios e pela ICT (quando for o caso), em conformidade com os planos de trabalho específicos de cada projeto de P,D&I;
 - Apresentação de relatórios técnicos parciais e finais por projeto de P,D&I.
 - Apresentação de prestações de contas parciais e finais dos projetos de P,D&I;
 - Suporte à melhoria de gestão e acesso a mercado via programa de empreendedorismo tecnológico.
- 8.1.5. Encerramento
- Apresentação do Relatório Final do Programa;
 - Apresentação da prestação de contas final do Programa;
 - Devoluções de saldos não utilizados do Programa e dos Projetos P,D&I.

bt

afca

8



The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'bt'. In the center, there is a circular stamp from 'SEBRAE/RJ' with 'LUASJUR' and 'Luana Revoto' written inside. To the right of this is another signature. Further right is a circular stamp from 'SEBRAE/NA' with 'PRESI' and 'Março Augusto E. Montella' written inside. On the far right, there is another circular stamp from 'SEBRAE/NA' with 'SANTOS CARNEIRO' written inside. A large handwritten signature is also visible at the top right of this section.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

8.2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.2.1. A PETROBRAS, o SEBRAE e o SEBRAE/RJ irão formar um Comitê Gestor, cujas atribuições estão definidas no item 15 deste Plano de Trabalho.

8.2.2. O Programa contemplará a execução de projetos de P,D&I que serão selecionados por meio de dois tipos de Editais: Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação.

8.2.3. Para cada Edital será formada uma Comissão de Gestão do Edital que ficará responsável pela avaliação e seleção dos projetos.

8.2.4. Os Projetos de P,D&I selecionados através dos dois tipos de editais deverão ser realizados por Pequenos Negócios, com ou sem a parceria de ICTs Credenciadas na ANP.

8.2.5. Os Pequenos Negócios e as ICTs Credenciadas, quando for o caso, que tiverem Projetos de P,D&I selecionados através dos Editais de Chamada Pública de Projetos, deverão participar de um workshop técnico para aprimoramento da proposta de projeto de P,D&I.

8.2.6. O workshop técnico terá como objetivos:

- Apresentar coletivamente aos proponentes as técnicas de apresentação da proposta de projeto de forma resumida e objetiva (“pitch”).
- Promover reuniões de negociação entre representantes dos proponentes, da PETROBRAS, do SEBRAE e do SEBRAE/RJ, para tratar de questões técnicas associadas às propostas de projetos ou às ideias de inovação e de questões preliminares de propriedade intelectual.
- Dirimir dúvidas sobre questões relacionados ao Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substitua.

Observação: Caberá à PETROBRAS e ao SEBRAE/RJ definir o formato e a agenda das reuniões e da apresentação coletiva de técnicas de “pitch”. Esta proposição deverá ser inserida nos editais a serem aprovados pelo Comitê Gestor.

8.2.7. Os Pequenos Negócios e as ICTs Credenciadas, quando for o caso, que tiverem ideias de inovação selecionadas através dos Editais de Desafios de Inovação deverão participar de um evento de ideação para: (i) adequar cada ideia a uma demanda tecnológica da PETROBRAS; e (ii) aprimorar e formatar cada ideia como uma proposta de projeto de P,D&I.

LF

~~LF~~

LF



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

8.2.8. O evento de ideação terá como objetivos:

- Promover sessões de interação entre representantes dos proponentes, da PETROBRAS, do SEBRAE e do SEBRAE/RJ, para desenvolvimento da ideia através de troca de informações técnicas e de mercado, visando adequar a ideia a uma demanda tecnológica da PETROBRAS;
- Apresentar coletivamente aos proponentes as técnicas de apresentação da proposta de projeto de forma resumida e objetiva ("pitch");
- Promover reuniões de negociação entre representantes dos proponentes, da PETROBRAS, do SEBRAE e do SEBRAE/RJ, para tratar de questões técnicas associadas aos projetos ou às ideias e de questões preliminares de propriedade intelectual; e
- Dirimir dúvidas sobre questões relacionados ao Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substitua.

Observação: Caberá à PETROBRAS e ao SEBRAE/RJ definir o formato e a agenda das sessões de interação e da apresentação coletiva de técnicas de "pitch". Esta proposição deverá ser inserida nos editais a serem aprovados pelo Comitê Gestor.

8.2.9. Cada Projeto de P,D&I do Programa deverá ter um Plano de Trabalho específico, conforme definido pelo Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substitua, com as devidas informações técnicas e financeiras referentes ao objetivo do projeto.

8.2.10. Os Pequenos Negócios que forem selecionados nos Editais para implementarem os Projetos de P,D&I terão apoio de recursos econômicos do SEBRAE, para custeio de atividades, as quais podem ser:

- Treinamento em temas de gestão empresarial;
- Consultoria para melhoria de processos gerenciais ou tecnológicos;
- Apoio para acesso a mercado, exemplos: *pitch* training, catálogos de produtos, participação em feiras do setor de petróleo (ou afins), rodadas de negócios do setor de petróleo (ou afins), seminários com grandes empresas do setor de petróleo, entre outros; e
- Apoio para desenvolvimento ou divulgação do produto ou da tecnologia, tais como: *Demodays*, *hackathons*, workshops técnicos com a PETROBRAS e grandes empresas ou instituições do setor.

lp

10

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'lp'. In the center, there is a circular stamp from 'SEBRAE/RJ' with 'JUN' and 'Luar' written inside. To the right of this is another circular stamp from 'SEBRAE/RJ' with 'PRESI' and 'Marcelo Augusto E. Montella' written inside. Further right, there is a signature and the number '10'. At the bottom right, there is another circular stamp from 'SEBRAE/RJ' with 'Simone Calveira' written inside.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

9. ATRIBUIÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS DOS PARTICIPES

9.1. DO SEBRAE

- 9.1.1. Gerar relatórios gerenciais semestrais de acompanhamento do Programa de P,D&I e seus respectivos projetos de P,D&I;
- 9.1.2. Fazer parte de cada Comissão de Gestão do Edital a ser formada em cada Edital lançado no âmbito do Programa;
- 9.1.3. Disponibilizar plataforma digital, por si próprio ou através do SEBRAE/RJ, para divulgação oficial dos Editais, inscrição de propostas e comunicação com o público de interesse sobre todas as fases dos Editais;
- 9.1.4. Nos casos em que unidades SEBRAE/UF figurarem como parte nos instrumentos jurídicos de projetos de P,D&I, garantir que elas abram conta bancária específica para que o SEBRAE possa lhes repassar os recursos financeiros oriundos do acordo, a fim de que sejam posteriormente repassados para os Pequenos Negócios e, quando for o caso, ICTs, sempre em conformidade com as regras e planos de trabalho de cada um desses instrumentos jurídicos específicos;
- 9.1.5. Convocar e participar de reuniões do Comitê Gestor para acompanhamento do Programa e de cada projeto de P,D&I aprovado;
- 9.1.6. Efetivar, em conjunto com o SEBRAE/RJ, as entregas do Programa de acordo com seus encargos previstos no ACORDO e neste Plano de Trabalho (Metas, Prestação de Contas do Programa, Prestação de Contas de cada projeto de P,D&I aprovado);
- 9.1.7. Apoiar o SEBRAE/RJ na articulação com os SEBRAE/UF para o suporte técnico ao Pequeno Negócio para efetivar as entregas definidas no plano de trabalho do seu respectivo projeto de P,D&I aprovado;
- 9.1.8. Definir os interlocutores do SEBRAE com a PETROBRAS e o SEBRAE/RJ para participar das atividades do Programa e comunicar à PETROBRAS os interlocutores dos Pequenos Negócios e das ICTs Credenciadas, quando for o caso, para acompanhamento do plano de trabalho de cada projeto de P,D&I aprovado;
- 9.1.9. Desenvolver e apresentar, no momento da assinatura do ACORDO, um Plano de Gestão da Comunicação com o SEBRAE/RJ e a PETROBRAS para informar sobre o andamento do cronograma e resultados parciais finais do Programa e de cada projeto de P,D&I aprovado;

lt

[Handwritten signature]



[Handwritten signature] 11



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

9.1.10. Realizar, em conjunto com o SEBRAE/RJ e a PETROBRAS, evento para divulgar ao mercado os resultados dos projetos de P,D&I desenvolvidos pelos Pequenos Negócios que foram apoiados pelo Programa;

9.1.11. Prestar contas, com o apoio do SEBRAE/RJ, da utilização dos repasses, de acordo com o desenvolvimento do cronograma de atividades, bem como o de execução física e financeira.

9.2. DO SEBRAE/RJ

9.2.1. Definir interlocutores para participarem das atividades do Programa;

9.2.2. Convocar e participar de reuniões do Comitê Gestor para acompanhamento do Programa e de cada projeto de P,D&I aprovado;

9.2.3. Fazer parte de cada Comissão de Gestão do Edital a ser formada em cada Edital lançado no âmbito do Programa;

9.2.4. Realizar eventos técnicos e/ou de ideação, com participação da PETROBRAS e SEBRAE, para aprimoramento das propostas de projetos de P,D&I ou das ideias de inovação e dirimir dúvidas sobre o Regulamento Técnico da ANP vigente;

9.2.5. Realizar, em conjunto com o SEBRAE e a PETROBRAS, evento para divulgar ao mercado os resultados dos projetos de P,D&I desenvolvidos pelos Pequenos Negócios apoiados pelo Programa.

9.3. DA PETROBRAS

9.3.1. Definir interlocutores técnicos para participar das atividades do Programa;

9.3.2. Convocar e participar de reuniões do Comitê Gestor para acompanhamento do Programa e de cada projeto de P,D&I aprovado;

9.3.3. Fazer parte de cada Comissão de Gestão do Edital, a ser formado em cada Edital lançado no âmbito do Programa;

9.3.4. Pré-aprovar a redação e o escopo dos editais específicos de Chamada de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação, para posterior aprovação final junto ao Comitê Gestor, em conformidade com as orientações do item 10 deste Plano de Trabalho – *Método de Operação dos Editais*;

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. The stamps include:
- A circular stamp for SEBRAE/RJ with the name 'Luana Peixoto' and the acronym 'DASJUR'.
- A circular stamp for SEBRAE/MA with the name 'Mário Augusto E. Monteiro' and the acronym 'PRESI'.
- A circular stamp for SEBRAE/NA with the name 'Suziane Caviera'.
- A date stamp '12'.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

- 9.3.5. Participar dos eventos técnicos e/ou de ideação, realizados pelo SEBRAE/RJ, para aprimoramento das propostas de projetos de P,D&I ou das ideias de inovação e dirimir dúvidas sobre o Regulamento Técnico da ANP vigente;
- 9.3.6. Nomear os membros da Banca de Seleção Final de projetos de P,D&I dos Editais de Chamada Pública de Projetos de P,D&I e Desafios de Inovação;
- 9.3.7. Estabelecer os critérios de aceitação das entregas do Projeto de P,D&I aprovado, inclusive definindo cenários de testes nas instalações operacionais, quando necessários;
- 9.3.8. Disponibilizar plataforma digital para gestão de projetos tecnológicos de P,D&I.

10. MÉTODO DE OPERAÇÃO DOS EDITAIS

- 10.1. Poderão ser adotados dois formatos de seleção de projetos de P,D&I, conforme a seguir:
- Edital de Chamada Pública de Projetos de P,D&I
 - Edital de Desafio de Inovação
- 10.2. A elaboração dos dois tipos editais deverá seguir as especificações mínimas contidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3, bem como todas as premissas do ACORDO.
- 10.3. Os Editais deverão prever como etapas mínimas:
- Divulgação do Edital através de plataformas digitais;
 - Inscrição das propostas dos projetos de P,D&I ou das ideias de inovação pelos Pequenos Negócios e ICTs Credenciadas, quando for o caso;
 - Submissão de documentações e certidões para fins de habilitação dos proponentes – Pequenos Negócios e, quando for o caso, ICTs Credenciadas;
 - Avaliação e seleção das propostas de Projetos de P,D&I ou ideias de inovação pela Banca de Avaliação constituída por membros selecionados e indicados pela Comissão de Gestão do Edital;
 - Divulgação dos projetos selecionados em cada fase;
 - Eventos técnicos ou de ideação para aprimoramento das propostas;
 - Enquadramento no Regulamento Técnico ANP n.º 3/2015 ou revisão posterior que o substitua;

Handwritten signatures and stamps:

- Handwritten signature: *Luana*
- Handwritten signature: *Alta*
- Handwritten signature: *Alta 3*
- Handwritten signature: *Alta*
- Stamp: SEBRAE/RJ UASJUR Luana
- Stamp: SEBRAE/NA PRG03 Márcio Augusto E. Monteiro
- Stamp: SEBRAE/NA S. João S. Pereira

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

- Encaminhamento dos planos de trabalho dos projetos de P,D&I para autorização prévia da ANP, quando for o caso;
- Contratação dos projetos.

10.4. A PETROBRAS, o SEBRAE e o SEBRAE/RJ, antes da submissão do Edital para aprovação do Comitê Gestor, definirão as seguintes premissas e condições mínimas:

- Locais dos eventos relacionados ao processo seletivo;
- Sistemas de cadastramento de propostas de projeto e planos de trabalho;
- Condições e critérios para negociação de propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos de P,D&I;
- Necessidade de assinatura de Acordo de Sigilo para as fases pertinentes do processo seletivo;
- Critérios técnicos de avaliação e seleção de projetos de P,D&I.

10.5. Em relação aos critérios técnicos de avaliação e seleção de projetos de P,D&I, a PETROBRAS, SEBRAE e o SEBRAE/RJ deverão deliberar sobre e estabelecer, a cada edital, os critérios a serem adotados, incluindo suas definições e seus pesos, de forma a subsidiar a tarefa de avaliação e classificação de cada proposta de projeto de P,D&I por parte da Banca de Avaliação constituída por membros selecionados e indicados pela Comissão de Gestão do Edital.

10.6. A adoção de critérios técnicos de avaliação e seleção de projetos de P,D&I deverão estar em conformidade com os procedimentos internos da PETROBRAS para seleção de parceiros tecnológicos.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Programa envolverá recursos financeiros de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo distribuídos para custeio das atividades do Programa e dos Projetos de P,D&I, conforme especificado abaixo:

- Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) – Custeio das Despesas de Gestão Técnica e Administrativa do Programa.
- Até R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) – Custeio das Despesas dos Projetos de P,D&I aprovados no âmbito do Programa.

bt

1/00

SEBRAE/RJ
UASJUR
Luana Peixoto

SEBRAE/MA
PRESI
Marcio Augusto E. Montella

SEBRAE/MA
UASJUR
Simone Calveta

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9**12. PLANO DE APLICAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO****12.1. DO PROGRAMA**

O valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) será utilizado para custeio das despesas de apoio à gestão técnica e administrativa do Programa.

Para fazer frente a estas despesas, a PETROBRAS repassará ao SEBRAE os valores conforme o cronograma de desembolso a seguir:

1ª. Parcela – 35% do valor total até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo;

2ª. Parcela – 35% do valor total após o lançamento de no mínimo dois editais em conformidade com as regras estabelecidas neste Plano de Trabalho - ou ainda a critério da PETROBRAS diante de eventual solicitação justificada do SEBRAE;

3ª. Parcela – 30% do valor total após o lançamento de no mínimo quatro editais em conformidade com as regras estabelecidas neste Plano de Trabalho - ou ainda a critério da PETROBRAS diante de eventual solicitação justificada do SEBRAE.

Quando houver previsão de que um repasse, no todo ou em parte, ficará sem uso por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o SEBRAE deverá aplicá-lo imediatamente em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira. Obrigatoriamente, o rendimento auferido deverá ser empregado exclusivamente para os fins do ACORDO, mediante prévia aprovação da PETROBRAS.

12.2. DOS PROJETOS DE P,D&I

O valor de até R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) será utilizado para custeio das atividades dos projetos de P,D&I aprovados, conforme a execução do Programa descrita no ACORDO e neste Plano de Trabalho .

O aporte financeiro dos projetos de P,D&I será dividido em parcelas vinculadas a cada edital lançado. Os critérios para os repasses das referidas parcelas para custeio das despesas dos projetos de P,D&I aprovados deverão seguir obrigatoriamente os dispositivos disciplinados pelo item 4 do ACORDO.

Fica desde já estabelecido que o 1º edital será no montante total de até R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), cujo teor será definido oportunamente pelas partes, em conformidade com as regras estabelecidas no ACORDO e neste Plano de Trabalho.

68

15

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are two signatures, one of which appears to be 'L.F.'. In the center, there is a circular stamp from 'SEBRAE/RJ' with 'UASJUR' and 'Luano Pinheiro' written inside. To the right, there is a circular stamp from 'SEBRAE/NA' with 'PRES.' and 'Márcio Augusto Le. Moraes' written inside. Further right, there is another circular stamp from 'SEBRAE/NA' with 'SEBRAE/NA' and 'SEBRAE/NA' written inside. The number '15' is written between the stamps.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

Nos casos em que unidades SEBRAE/UF figurarem como parte nos instrumentos jurídicos de projetos de P,D&I, o SEBRAE lhes repassará, por meio da conta bancária específica aludida no item 9.1.4 acima, os valores que a Banca de Seleção Final de cada edital tiver aprovado para cada projeto, sempre em consonância com o esquema de parcelamento previsto no item 4.2 do ACORDO.

Em cada projeto de P,D&I, o SEBRAE ou o SEBRAE/UF, conforme quem destes tiver firmado o instrumento jurídico correlato, deverá fazer a gestão dos recursos a serem repassados aos pequenos negócios ou ICT (conforme o caso), observando-se o mecanismo de apresentação e posterior validação de prestações de contas delineados no ACORDO.


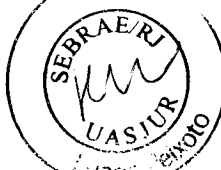


Quando houver previsão de que um repasse, no todo ou em parte, ficará sem uso por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Pequeno Negócio ou a ICT, quando for o caso, deverá aplicá-lo imediatamente em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira. Obrigatoriamente, o rendimento auferido deverá ser empregado exclusivamente para os fins do ACORDO, mediante prévia aprovação da PETROBRAS.

13. PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 13.1. Ao longo da vigência do ACORDO, o SEBRAE, com apoio do SEBRAE/RJ realizará para a PETROBRAS dois tipos de Prestações de Contas: parciais e final;
- 13.2. As Prestações de Contas (parciais e final), a serem realizadas pelo SEBRAE, com apoio do SEBRAE/RJ, serão referentes ao Programa e a cada Projeto de P,D&I que serão apresentadas para a PETROBRAS, devendo ser apresentada, no mínimo, a conciliação bancária em conformidade com o item 4.6 do ACORDO;
- 13.3. O SEBRAE, com apoio do SEBRAE/RJ, apresentará as Prestações de Contas Parciais do Programa antes do repasse de recursos referente ao segundo edital e subsequentes ou mediante solicitação da Petrobras, com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.4. O SEBRAE, com apoio do SEBRAE/RJ, apresentará a Prestação de Contas Final do Programa, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Programa;
- 13.5. O SEBRAE, com apoio do SEBRAE/RJ, validará e acompanhará as Prestações de Contas Parciais de cada Projeto de P,D&I inseridas através da plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos da PETROBRAS, em conformidade com os Planos de Trabalho de cada

68

16



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

Projeto de P,D&I e seus cronogramas físico-financeiros, e com o itens 4.9, 4.10 e 4.11 do ACORDO.

13.6. O SEBRAE, com apoio do SEBRAE/RJ, validará e acompanhará a Prestação de Contas Final de cada Projeto de P,D&I que deverá ser incluída em até 30 (trinta) dias após o término do referido Projeto;

13.7. A PETROBRAS será responsável pela análise das Prestações de Contas Parciais e Finais do Programa e dos Projetos, em conformidade com seus procedimentos internos de prestações de contas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

15. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR**15.1. Da Governança**

A Governança do Programa Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Pequenos Negócios será realizada por um Comitê Gestor que terá a função de analisar e aprovar a estratégia, as diretrizes e as ações para implementação do Programa.

15.2. Da Composição do Comitê Gestor




O Comitê Gestor do Programa poderá ter até 12 (doze) membros, sendo até 09 (nove) indicados pela PETROBRAS, e até 03 (três) indicados pelo SEBRAE/RJ e SEBRAE. Para cada membro, deverá ser indicado um suplente.

Dentre os membros da PETROBRAS, deverá ser indicado o Coordenador do Comitê.

A composição mínima do Comitê Gestor deverá ser de 08 (oito) membros, sendo 06 (seis) indicados pela PETROBRAS e 02 indicados pelo SEBRAE/RJ e SEBRAE.

15.3. Das Atividades do Comitê Gestor

- Definir calendário para reuniões do Comitê Gestor;
- Validar o escopo final do edital, que inclui demandas tecnológicas, tipo do edital, critérios, valores, prazo de projetos;

Luana Peixoto
Luana Peixoto

Luana Peixoto

Luana Peixoto


ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

- Validar o planejamento de lançamento e divulgação de editais do Programa;
- Deliberar sobre a participação de profissionais de outras instituições para comporem as Comissões de Gestão dos Editais;
- Aprovar uma Comissão de Gestão de Edital para cada edital lançado no âmbito do Programa, cujos membros são indicados pelo SEBRAE, SEBRAE/RJ e PETROBRAS;
- Instituir como parte integrante de cada Comissão de Gestão de Edital, uma Banca de Seleção Final, cujos membros serão indicados pela PETROBRAS;
- Validar os resultados de cada Edital realizado no âmbito do Programa;
- Acompanhar o andamento do Programa por meio dos relatórios definidos no item 3.3 do ACORDO que o disciplina, cuja elaboração e entrega cabem ao SEBRAE/RJ.

15.4. Da Operação do Comitê Gestor

O Comitê Gestor do Programa deverá se reunir periodicamente, conforme calendário estabelecido de comum acordo pelos membros do Comitê. Havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões fora do calendário, para tratar de questões específicas.

As deliberações do Comitê somente terão validade com a participação mínima de 03 (três) membros da PETROBRAS e um do SEBRAE/RJ ou SEBRAE.

As deliberações do Comitê em cada reunião deverão ser registradas em ata.

O Comitê deve buscar consenso nas suas decisões de qualquer natureza. Não havendo consenso, a decisão final caberá à PETROBRAS, a ser manifestada pelo Coordenador do Comitê.

Ata

Lt

at

PR

18

18



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

Rio de Janeiro, 14 de JUNHO de 2019.

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Ref: Acordo de Cooperação nº 5900.0111566.19.9


Prezados Senhores,

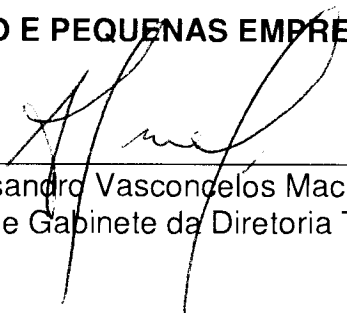
O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ** declaram, para os devidos fins, que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ** de acordo com seus atos constitutivos.


Atenciosamente,

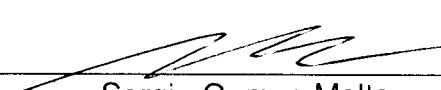
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS


Márcio Augusto Esmeraldo Montella
Chefe de Gabinete da Presidência


Alessandro Vasconcelos Machado
Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ


Antonio Melo Alvarenga Neto
Diretor-Superintendente


Sergio Gomes Malta
Diretor de Desenvolvimento



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5900.0111566.19.9

ANEXO III

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

[local e data]

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Ref: Acordo de Cooperação nº [identificar numeração pertinente]

Prezado [indicar],

O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Acordo de Cooperação nº [identificar].

Atenciosamente,

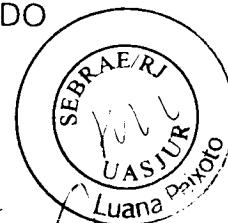
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.